

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PREGÃO

Sector Requisitante	Servidor	MA SP
Coordenadoria das Famílias e Sucessões	Dayanne Carla Mazzon Dias Mendes	0689

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de contratação de laboratório especializado para realização de exames de DNA. nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Descrição do item no CATMAS	Unidade de aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Único	1	64130	Realização de Exame de DNA - condição Trio	Und.	465	R\$325,02	R\$151.134,30
Único	2	64130	Realização de Exame de DNA - condição Duo	Und.	265	R\$308,91	R\$81.861,15
Único	3	64130	Realização de Exame de DNA - Post Mortem	Und.	70	R\$744,25	R\$52.097,50

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), tendo em vista que *que não é vantajoso para a administração pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, uma vez que vislumbramos no mercado, empresas de porte pequeno, como de porte grande, capazes de atender ao objeto do presente Termo de Referência, além de se tratar de prestação de serviço.*

1.4. Da Contratação:

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (*doze meses*) contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o que objetivo é oferecer a todas as unidades da DPMG, que atuam na área de família, a possibilidade da realização de exame de DNA, para que esse tipo de demanda seja resolvida, durante todo o ano, de forma extrajudicial, nos termos do art. 5º, inciso I da Lei Complementar 65/2003.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Descrição da Solução:

1.5.1. Exames de DNA, compreendendo coleta de material biológico, referente às demandas extrajudiciais e judiciais relativas à paternidade e maternidade, conforme situações detalhadas neste Termo de Referência.

1.5.2. Estima-se a necessidade de realização de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) exames na condição Trio e 265 (duzentos e sessenta e cinco) exames na condição Duo, nas seguintes situações:

I - Paternidade com a participação do suposto pai:

VARIANTES	TIPOS DE EXAME
1	Mãe, filho e suposto pai.
2	Filho e suposto pai (quando o filho é maior ou a mãe é falecida ou ausente).

II - Maternidade com a participação da suposta mãe:

VARIANTES	TIPOS DE EXAME
1	Filho e suposta mãe. (Quando o filho é maior ou o pai é falecido ou ausente).

1.5.3. Estima-se a necessidade de realização de 70 (setenta) exames de DNA post mortem na seguinte situação:

I - Paternidade com a participação dos supostos avós paternos:

VARIANTES	TIPOS DE EXAME
-----------	----------------

1	Mãe, filho e pai e mãe do suposto genitor falecido (supostos avós paternos).
---	--

1.5.4. Estima-se a necessidade de realização de 30 (trinta) exames de DNA com coleta de material genético na condição domiciliar/hospitalar, nas seguintes situações:

I - Paternidade com a participação do suposto pai:

VARIANTES	TIPOS DE EXAME
1	Mãe, filho e suposto pai acamado/hospitalizado.
2	Filho e suposto pai (quando o filho é maior ou a mãe é falecida ou ausente), acamado/hospitalizado.

II - Maternidade com a participação da suposta mãe:

VARIANTES	TIPOS DE EXAME
1	Filho e suposta mãe acamada/hospitalizada. (Quando o filho é maior ou o pai é falecido ou ausente.

1.5.3. Uma vez que a quantidade média de exames necessários para atender a demanda da Defensoria Pública de Minas Gerais já foi estabelecida, o que foi observado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, a solução definida é a realização da contratação através de um Pregão.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG tem como objetivo a concretização do acesso à justiça a todos os indivíduos, visando o atendimento a toda a população do Estado de Minas Gerais.

Ao longo dos anos, várias crianças são registradas sem a inclusão do nome de um dos genitores na certidão de nascimento. Tal fato gera inúmeras ações judiciais nas varas de Família para investigação de paternidade/maternidade. Com intuito de acolher as pessoas com insuficiência de recursos para pagamentos de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a DPMG realiza ao longo do ano exames de DNA, seja para instruir processo judicial ou para solucionar os casos via extrajudicial.

Cabe ressaltar a importância do reconhecimento da paternidade/maternidade na vida da pessoa, já que afeta a questão jurídica (direito a alimentos, guarda, direito de convivência, direitos sucessórios, securitários, entre outros), além de alcançar questões pessoais, emocionais, familiares, que estão ligadas à sua própria identificação, que efetiva o direito à dignidade, ao reconhecimento de sua família extensa, influenciando também no meio social e escolar, contribuindo para um desenvolvimento saudável.

Para a investigação da paternidade/maternidade biológica necessária a realização de exame de DNA e considerando que a Defensoria Pública não possui laboratório para coleta de material genético dentro da Instituição, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a realização dos exames de DNA.

Essa solução de licitar uma empresa especializada na realização de exames de DNA já fora inclusive adotada pela DPMG, no processo **1441003 000092/2019**, cuja vigência do contrato irá terminar em **15/10/2024**.

Assim, é de extrema importância a garantia do acesso à Justiça as partes interessadas através dos exames de DNA, visando-se o estreitamento de laços e a solução de conflitos.

Diante dos fatos retro mencionados, não há outro meio de se garantir o acesso almejado sem que haja a contratação de um laboratório especializado, com profissionais renomados, garantindo análise e a emissão de laudos que tragam segurança aos demandantes e à própria DPMG.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que *as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.*

3.2. Da Subcontratação:

3.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada nos termos do art. 122, § 2º da Lei n. 14.133/21, no cumprimento do objeto e sem prejuízo de suas responsabilidades legais, a Contratada poderá subcontratar apenas os serviços de coleta de material biológico, mediante prévia e expressa anuência da Contratante, desde que a(s) subcontratada(s) possua(m) a mesma qualificação técnica exigida para a Contratada constantes nos itens 8.2 a 8.4 deste Termo de Referência, e cumpra(m) com as condições técnicas para prestação dos serviços previstos neste termo de referência.

3.2.2. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

3.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

3.3. Da Sustentabilidade:

3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Condições e especificações da garantia do serviço:

3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9. Da Vistoria:

3.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A Contratada deverá garantir que as coletas das amostras biológicas sejam realizadas na presença de todos os participantes do exame, visando ao reconhecimento entre os envolvidos e à identificação do material coletado em correspondência com a pessoa doadora da amostra.

4.1.2. Somente em casos excepcionais, por determinação da Contratante, a coleta das amostras biológicas poderá ser realizada sem a presença simultânea dos envolvidos.

4.1.3. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento do kit de coleta, bem como os descartes caso necessários.

4.1.4. A Contratada deverá encaminhar/disponibilizar os resultados à Contratante em até 15 (quinze) dias úteis e em 60 (sessenta) dias corridos nos exames realizados no Mutirão "Direito de Ter Pai", quando a coleta for realizada nas dependências da Contratante ou outro local que ela indicar;

4.1.5. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.6. A Contratada deverá encaminhar à Contratante os resultados dos exames de DNA por via eletrônica, contendo todas as informações técnicas de que trata o item 4.1.1.

4.1.7. A Contratada deverá manter, por tempo indeterminado, cópias dos documentos, em virtude de uma possível solicitação, por parte da DPMG, de 2ª via do laudo ou de outro documento vinculado ao exame de DNA

4.1.8. A Contratada ficará responsável, sempre que solicitada, por prestar os esclarecimentos necessários sobre os laudos encaminhados

4.1.9. Os laudos que apresentarem inconsistências ou informações faltantes deverão ser refeitos ou corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação da Contratante.

4.1.10. Caso as condições de recebimento sejam insatisfatórias, será lavrada notificação na qual constarão as inconformidades, sendo fixado à Contratada prazo para execução do serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

4.1.11. Para entrega do laudo complementar, se houver, o prazo será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da disponibilização do pedido de esclarecimentos à Contratada, podendo, excepcional e devidamente justificado, o prazo ser prorrogado a critério da Contratante.

4.1.12. Os laudos deverão ser entregues de forma eletrônica para o endereço da unidade informada pelo Contratante.

4.1.13. Por meio eletrônico, o Gestor da Contratante solicitará o agendamento, informando o nome dos participantes e município no qual deverá ser realizada a coleta do material biológico.

4.1.14. A data agendada para realização da coleta não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos contados da data de solicitação de agendamento da Contratante.

4.1.15. Em até 02 dias úteis, contados da data de solicitação da Contratante, a Contratada deverá informar à Contratante o endereço do laboratório onde será realizada a coleta, a data e o horário agendados.

4.1.16. No caso em que a coleta não for executada pela própria Contratada, esta também deverá informar o laboratório que realizará a coleta.

4.1.17. A Contratante comunicará aos participantes sobre o agendamento.

4.1.18. Em até 15 (quinze) dias úteis o resultado do exame deverá ser enviado pela Contratada para o endereço da unidade informada pela Contratante, por meio eletrônico.

4.1.19. Coleta nas dependências da Contratante Mutirão "Direito de ter Pai":

4.1.19.1. A coleta de material biológico para exame de DNA, em função do Mutirão "Direito a Ter Pai", será realizada nas dependências da Contratante em Belo Horizonte/MG e nas demais Unidades em que estiver sendo realizado o Mutirão;

4.1.19.2. A data da realização do Mutirão será previamente informada, bem como o quantitativo aproximado dos exames a serem realizados, por meio do GESTOR do contrato, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, por meio eletrônico.

4.1.19.3. O(s) funcionário(s) enviado(s) pela Contratada para realização da coleta deverá(ão) comparecer no local, data e horário informados pela Contratante, devidamente uniformizado(s) e identificado(s) por crachá.

4.1.19.4. Os resultados dos exames deverão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias corridos, por via impressa, devendo ser enviados para o endereço da realização do evento, bem como por meio eletrônico quando solicitado pela Contratante.

4.2. Do local e horário da prestação do serviço:

4.2.1. Local de Execução

4.2.2. A coleta do material biológico para a realização dos exames de DNA será realizada nas unidades da Contratada, vide item 4.2.6, exceto no caso de coleta em função do Mutirão "Direito a Ter Pai", quando o referido procedimento deverá ser realizado nas dependências da Contratante em qualquer das unidades em que haja Defensoria Pública instalada, bem como na realização de Mutirões Itinerantes.

4.2.3. A Contratada deverá possuir estrutura própria em todas as Comarcas indicadas pela Contratante. Caso não possua filial em algum dos locais onde a Contratante solicitar, a Contratada poderá indicar laboratórios associados para realização da coleta, sendo que, nesta situação, a Contratada também será responsável pelo fornecimento do kit coleta.

4.2.4. Caso a Contratada não atenda ao disposto no item 4.2.2., deverá ser providenciado técnicos pela Contratada para realização da coleta do material biológico nas dependências da Contratante, mediante prévio agendamento.

4.2.5. Durante a vigência contratual poderão ser incluídas ou excluídas Comarcas pela Contratante para que haja atendimento pela Contratada.

4.2.6. Unidades da DPMG que deverão ser abrangidas pela prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência:

Araçuaí	Ibirité	Novo Cruzeiro
Além Paraíba	Iguatama	Novo Oriente de Minas
Alfenas	Ipatinga	Pará de Minas
Arcos	Itabira	Paracatu
Araçuaí	Itajubá	Passos
Baependi	Itamogi	Patos de Minas
Bambuí	Itauna	Pedro Leopoldo
Barroso	Ituiutaba	Pirapora

Belo Horizonte	Jaboticatubas	Pitangui
Betim	Janaúba	Ponte Nova
Boa Esperança	Januária	Ribeirão das Neves
Brasília de Minas	João Monlevade	Santo Antônio do Monte
Brumadinho	Juiz de Fora	Santa Luzia
Cassia	Lavras	Salinas
Camanducaia	Lagoa Santa	Santa Rita do Sapucaí
Campo Belo	Leopoldina	São Lourenço
Caratinga	Manhuaçu	Santos Dumont
Cataguases	Matias Barbosa	Sete Lagoas
Caxambu	Mariana	Teófilo Otoni
Conceição do Mato Dentro	Muriae	Timoteo
Conselheiro Lafaiete	Mariana	Teófilo Otoni
Contagem	Muriae	Timoteo
Curvelo	Monte Alegre	Ubá
Divinópolis	Montes Claros	Uberaba
Diamantina	Montes Claros	Uberlândia
Guanhães	Nova Lima	Varginha
Governador Valadares	Nova Lima	Vespasiano
Ibiraci	Nova Serrana	

4.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

4.3.2. O exame de DNA deverá ser realizado nas amostras biológicas dos participantes da investigação por meio da técnica da PCR - Reação em Cadeia da Polimerase, com painel mínimo de 18 marcadores autossômicos do tipo STR - Short Tandem Repeat, distribuídos em todo o genoma humano.

4.3.3. O laboratório deverá dispor de um painel de 25 marcadores extras, além do painel mínimo citado no item 4.3.2, totalizando uma quantidade de 43 marcadores do tipo autossômicos, para elucidação dos casos não concluídos com o painel mínimo estabelecido.

4.3.4. O laboratório deverá dispor de marcadores de cromossomos sexuais X e Y para elucidação de casos não concluídos com marcadores autossômicos e para comparação entre participantes do mesmo sexo.

4.3.5. O laboratório deverá utilizar tabela de frequência de marcadores da população a ser atendida para os exames de DNA.

4.3.6. A conclusão do exame como “exclusão da paternidade/maternidade” deverá ser a partir da detecção de 4 (quatro) exclusões, no mínimo, em marcadores individuais.

4.3.7. Os resultados de “exclusão da paternidade/maternidade” deverão ser confirmados por meio da repetição dos marcadores que excluam a paternidade a partir da amostra original.

4.3.8. A conclusão do exame como “inclusão da paternidade/maternidade” deverá ser com a obtenção do índice de probabilidade a partir de 99,99%.

4.3.9. O material biológico coletado (sangue) deverá ser conservado no laboratório da Contratada, de forma adequada, até que o exame seja liberado, recebido pela Contratante e concluído o processo. Deverá ainda conservar as amostras biológicas dos participantes, envolvidas em papel filtro (especial para conservar o DNA) ou o próprio DNA, por tempo indeterminado, para eventuais solicitações da Contratante, para os casos de novos processos que necessitem dessas amostras.

4.3.10. A Contratada deverá manter a informação genética obtida de cada participante do exame de DNA

por tempo indeterminado, para atendimento a possíveis solicitações da Contratante.

4.3.11. A Contratada deverá garantir que o processo técnico dos exames de DNA seja realizado por técnicos distintos, e a análise dos resultados obtidos, por dois especialistas, de forma independente.

4.3.12. A Contratada deverá elaborar o laudo de forma que constem todas as informações necessárias para esclarecimentos técnicos sobre a identificação genética individual e comparativa entre os participantes, e todos os documentos utilizados relativos à perícia dos exames de DNA.

4.3.13. As informações e documentação que deverão constar do laudo ou ser anexados ao laudo, conforme citado no item 4.3.10, são:

a) Capa do laudo contendo nomes das partes e código do exame;

b) Informe técnico contendo: código do exame, local e data da coleta, metodologia utilizada, marcadores de DNA estudados, resultado individual de cada um dos marcadores estudados, nome completo dos participantes e forma de participação (ex.: mãe, filho e suposto pai), tabela de alelos dos marcadores presentes em cada um dos participantes, índice de paternidade/maternidade para cada marcador, probabilidade de paternidade/maternidade para os casos de “inclusão”, indicação dos marcadores com incompatibilidades em casos de exclusão, conclusão do exame em termos de probabilidade de inclusão ou exclusão, data da análise, identificação das partes envolvidas, formação e assinaturas dos responsáveis pela análise e selo de autenticidade;

c) Cópia dos documentos encaminhados pela Contratante;

d) Cópia dos documentos de identificação apresentados pelos participantes;

e) Originais dos formulários utilizados na etapa de identificação dos envolvidos na coleta das amostras biológicas, assim como demais informações técnicas complementares;

f) Original do “Termo de Responsabilidade” do funcionário que cuidou da identificação das pessoas que participaram da investigação, nos casos em que a coleta do material biológico tenha sido realizada fora do laboratório responsável pela execução do exame;

g) Original do formulário com a “descrição da entrevista e coleta”, quando a identificação dos participantes e coleta do material biológico for realizada no laboratório responsável pela execução do exame.

4.4. Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será do tipo empreitada por preço global.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao

Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10(dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.11. Acompanhando a Nota Fiscal, deverá ser apresentado relatório mensal constando a relação de todos os resultados apresentados satisfatoriamente à Contratante, afim de comprovar a despesa;

5.1.11.1. Após aprovado o relatório mensal pela Contratante, a Contratada deverá emitir o boleto para pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, sobe pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo de Referência;

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

5.2.1. Não se aplica.

5.3. Da Liquidação:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.7.1. Não produzir os resultados acordados;

5.4.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Da Antecipação do Pagamento:

5.5.1. Conforme Art. 145 da Lei 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso

VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

8.3. Da Amostra/Prova de Conceito/Prospecto:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito/amostra/prospecto nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Habilitação de Consórcios e Habilitação de Cooperativas:

9.1. Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Habilitação de Consórcios e Habilitação de Cooperativas:

9.1.1. Essas disposições serão tratadas no Edital de Licitação.

9.2. Da Qualificação Técnico-Operacional e/ou Técnico-Profissional:

9.2.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.2.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.2.2. Para o(s) lote único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 40% (quarenta por cento) do total de exames, independentemente do tipo de exame, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.2.2.2. Os atestados deverão conter:

9.2.2.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

9.2.2.2.2. Local e data de emissão.

9.2.2.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.2.2.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

9.2.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.2.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.2.2.5. A licitante que apresentar a proposta de menor valor, deverá ainda apresentar o alvará de funcionamento do laboratório emitido pela autoridade sanitária competente.

9.2.2.6. Conforme RDC 302 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o(s) laboratório(s) e postos de coletas devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES.

9.2.2.7. A Contratada deverá possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou equivalente, devidamente reconhecido pela entidade competente para exercício da função, e que será indicado como seu responsável técnico.

9.2.2.8. A comprovação do profissional indicado acima e de seu vínculo profissional formal com a Contratada deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

II. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede da Contratante;

III. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes.

9.2.2.9. Prova de registro ou inscrição do técnico responsável pelo exame de DNA do laboratório licitante na entidade profissional competente.

9.2.2.10. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá apresentar a documentação correspondente ao item 9.2.2.7., quando solicitado pela Contratante.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133/2021, a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16. Encaminhará para a contratada ofício numerado através do email disponibilizado pela contratada para contato, com a solicitação do agendamento para coleta de material genético.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.24. Encaminhará para o Contratante (através do email dna@defensoria.mg.def.br), documento com a data e horário do agendamento realizado. Para realização do agendamento, será considerado prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação da contratante.

10.2.25. O Contratado encaminhará o agendamento à Defensora/ao Defensor solicitante, através de email próprio (dna@defensoria.mg.def.br), para a devida comunicação das partes interessadas quanto ao dia e horário do agendamento para coleta de material genético.

10.2.26. É dever do Contratado receber as partes interessadas e fazer a devida coleta de documentos próprio do laboratório, sejam eles fichas com informações e dados necessários para a coleta do material genético. Sendo válido frisar que é responsabilidade do Contratado o zelo com o material genético coletado.

10.2.27. Reforçamos ao Contratado que após a coleta, não será dever do Contratante informar ou passar dados das partes interessadas, considerando à lei LGPD 13.709/2018.

10.2.28. Realizada a coleta, o Contratado deverá disponibilizar o laudo à equipe da Contratante, via plataforma ou sistema próprio, em 15 (quinze) dias uteis.

10.2.29. Não sendo possível a realização da coleta, por não comparecimento das partes interessadas, o Contratado encaminhará à Contratante, através de email próprio (dna@defensoria.mg.def.br), a ausência. Sendo possível o reagendamento.

10.2.30. O Contratado, encaminhará à Contratante, mensalmente, através de e-mail próprio (dna@defensoria.mg.def.br), relatório de faturamento (sempre do mês anterior), dos laudos já liberados na plataforma / ou via sistema próprio, considerando-se o valor determinado no contrato vigente, para análise e posterior (caso não haja impedimento), pagamento.

Após aprovado o relatório mensal pela Contratante, a Contratada deverá emitir o boleto para pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, sobe pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo de Referência;

10.2.31. Caso haja algum valor pago de forma errônea, para maior ou para menor, o valor será devidamente debitado ou acrescido no faturamento seguinte, impreterivelmente.

10.2.32. O Contratado concederá a Contratante termo de quitação do valor pago no faturamento mensal.

10.2.33. Caso haja mais de uma competência (mês), no faturamento mensal, caberá ao Contratado a responsabilidade de desmembrar as competências por abas e posterior nota fiscal/boleto.

10.2.34. O Contratado deverá disponibilizar e-mail único para o recebimento oficial de todas as questões relativas ao objeto a ser contratado.

10.3. Do Preposto:

10.3.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte dias) dias.

11.2.4.1.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1.2. O atraso superior à 20 (vinte dias) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.4.1.3. Na hipótese prevista no item 11.2.4.1.2, a multa de mora será convertida em compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) do valor contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único da lei 14.133/2021.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.4. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.5. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.6. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.7. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.8. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$285.092,95 (Duzentos e oitenta e cinco mil, noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº. 24.678/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Dayanne Carla Mazzon Dias Mendes

Coordenadoria das Famílias e Sucessões



Documento assinado eletronicamente por **Dayanne Carla Mazzon Dias Mendes**, **Coordenadora Regional de Família e Sucessões da Capital**, em 25/09/2024, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0349979** e o código CRC **EF54857B**.

PROPOSTA COMERCIAL

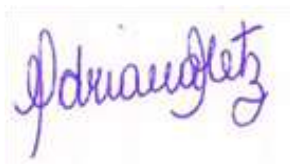
Razão Social:	INSTITUTO HERMES PARDINI S/A
CNPJ:	19.378.769/0053-05
Endereço:	Avenida das Nações, nº 2448, Portaria A, Bairro Distrito Industrial, Vespasiano MG
Telefone:	31 98484 1257
E-mail:	adriana.metz@grupopardini.com.br / licitacao@grupopardini.com.br
Data:	01/07/2024

Item	Descrição	Classe	Valor unitário
1	TRIO (mãe, filho(a) e suposto pai)	DUO	R\$ 417,05
2	DUO (suposto(a) filho(a) e suposto pai OU suposto(a) filho(a) e suposta mãe)	TRIO	R\$ 378,10
3	Mãe, filho(a), pai e mãe do suposto pai falecido (pais biológicos)	Reconstrução simples	R\$ 628,00
4	Mãe, filho(a), 3 filhos legítimos do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos) e mãe dos filhos legítimos	Reconstrução	R\$ 1.571,30
5	Mãe, filho(a), 3 ou mais irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Reconstrução	R\$ 1.349,00
6	Mãe, filho(a), 3 ou mais filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Reconstrução	R\$ 1.430,00
7	Mãe, filho(a), 3 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai OU mãe do falecido (pais biológicos)	Reconstrução	R\$ 1.444,00
8	Suposto(a) filho(a), 3 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai ou mãe do falecido (pais biológicos)	Reconstrução	R\$ 2.187,75
9	Mãe, filho(a), 2 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai OU mãe do falecido (pais biológicos)	Reconstrução	R\$ 1.470,60
10	Mãe, filho(a), 2 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos) e mãe dos filhos legítimos	Reconstrução	R\$ 1.375,00
11	Mãe, filho(a), 2 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Reconstrução	R\$ 1.571,30
12	Suposto(a) filho(a), pai e mãe do suposto pai falecido (pais biológicos)	Reconstrução	R\$ 1.446,85
13	Suposto(a) filho(a), 3 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos) e mãe dos filhos legítimos	Reconstrução	R\$ 1.470,60

14	Suposto(a) filho(a), 3 irmãos(ãs) ou mais do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Reconstrução	R\$ 1.470,60
15	Mãe, filho(a), 2 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Reconstrução	R\$ 1.838,00
16	Suposto(a) filho(a), 2 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos) e mãe dos filhos legítimos	Reconstrução	R\$ 1.540,00
17	Suposto(a) filho(a), 3 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Reconstrução	R\$ 1.320,00
18	Suposto(a) filho(a), 2 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai ou mãe do falecido (pais biológicos)	Reconstrução	R\$ 1.540,00
19	Mãe, filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) do suposto pai falecido e mãe do(a) filho(a) legítimo(a)	Reconstrução	R\$ 2.090,00
20	Mãe, filho(a), 1 irmão(ã) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai OU mãe do falecido (pais biológicos)	Reconstrução	R\$ 2.090,00
21	Mãe, filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) do suposto pai falecido e pai OU mãe do falecido (pais biológicos)	Reconstrução	R\$ 2.090,00
22	Mãe, filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) e 1 irmão(ã) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Reconstrução	R\$ 2.310,00
23	Suposto(a) filho(a), 2 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Reconstrução	R\$ 1.830,00
24	Suposto(a) filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) do suposto pai falecido e mãe do(a) filho(a) legítimos(a)	Reconstrução	R\$ 3.591,00
25	Suposto(a) filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) e mãe OU pai do suposto pai falecido (pais biológicos)	Reconstrução	R\$ 3.068,00
26	Suposto(a) filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) e 1 irmão(ã) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Reconstrução	R\$ 2.129,00
27	Suposto(a) filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) e 2 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Reconstrução	R\$ 2.072,90
28	Suposto(a) filho(a), 2 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos) e 1 irmão(ã) do falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Reconstrução	R\$ 2.072,90
29	Mãe, filho(a), pai ou mãe do suposto pai falecido (pais biológicos)	Reconstrução	R\$ 3.252,00

30	Mãe, filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) do suposto pai falecido	Reconstrução	R\$ 2.187,00
31	Mãe, filho(a) e 1 irmão(ã) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Reconstrução	R\$ 3.068,50
32	Suposto(a) filho(a), 1 irmão(ã) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai OU mãe do suposto pai falecido (pais biológicos)	Reconstrução	R\$ 2.037,00
33	Suposto(a) filho(a) e 2 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Reconstrução	R\$ 2.760,00
34	Suposto(a) filho(a) e 1 filho(a) legítimo(a) do suposto pai falecido	Irmandade	R\$ 3.591,95
35	Suposto filho (masculino) e 1 irmão (masculino) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Reconstrução	R\$ 3.380,00
36	TRIO / Investigação de Paternidade - (mãe, filho(a) e restos mortais)	Exumação	R\$ 5.580,00
37	DUO / Investigação de Paternidade ou Investigação de Maternidade - (suposto filho(a) e restos mortais)	Exumação	R\$ 6.210,00

Prazo de Validade da Proposta:	60 (sessenta) dias
Data de emissão do orçamento:	01/07/2024
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços.	



Instituto Hermes Pardini S/A
Adriana Maria Metz/CPF:659.594.186-49
Analista de Licitação



Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601-030 Cidade: Francisco Beltrão

Fone: 046-35202121

CONTRATO

Fornecedor667804-1 INNOVARE LABORATORIO LTDA

Contrato:759 / 2024Tipo ato:ContratoTipo contrato:Prestação de serviços

Vigência:27/08/2024 - 26/08/2025Licitação:90086 / 2024 - PregãoValor atualizado:103.600,00

Período de execução:27/08/2024 - 26/08/2025

Objeto
Contratação de empresa para prestação de serviços na realização de exames de testes de DNA, para beneficiar cidadãos em que o Ministério Público ou autoridade judiciária indicar para processos judiciais, para fins de comprovação de filiação/paternidade/maternidade, conforme Lei Municipal nº 3520/2008, considerando a revogação do Pregão Eletrônico nº 69/2024.

Itens:					
Lote	Item	Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	1	78968 - Teste de Paternidade DUO- Filho (a) e suposto Pai e Mãe	130,00	300,00	39.000,00
1	2	78969 - Teste de Paternidade TRIO – Mãe, Filho (a) e suposto Pai.	80,00	420,00	33.600,00
1	3	78970 - Espólio com Avós Paternos, Filho (a) Requerente e Mãe	10,00	1.450,00	14.500,00
1	4	78971 - Espólio com Avós Paternos, Filho (a) Requerente	10,00	1.650,00	16.500,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 759/2024, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa INNOVARE LABORATORIO LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, INNOVARE LABORATORIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.167.407/0001-49, com sede na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, 97, CEP: 85602510, Bairro Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor PEDRO DA SILVA MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 913.096.629-91 e portador de RG nº 5.183.774-6, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 90086/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na realização de exames de testes de DNA, para beneficiar cidadãos em que o Ministério Público ou autoridade judiciária indicar para processos judiciais, para fins de comprovação de filiação/paternidade/maternidade, conforme Lei Municipal nº 3520/2008, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	78968	TESTE DE PATERNIDADE DUO-FILHO (A) E SUPOSTO PAI E MÃE	INNOVARE	UN	130,00	300,00	39.000,00
001	2	78969	TESTE DE PATERNIDADE TRIO – MÃE, FILHO (A) E SUPOSTO PAI.	INNOVARE	UN	80,00	420,00	33.600,00
001	3	78970	ESPÓLIO COM AVÓS PATERNOS, FILHO (A) REQUERENTE E MÃE.	INNOVARE	UN	10,00	1.450,00	14.500,00
001	4	78971	ESPÓLIO COM AVÓS PATERNOS, FILHO (A) REQUERENTE.	INNOVARE	UN	10,00	1.650,00	16.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90086/2024, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90086/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 103.600,00 (cento e três mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 31/07/2024.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Para o pagamento dos exames a Secretaria Municipal de Saúde (SMS-FB) solicita que o prestador lance as informações no sistema até o 10º (décimo) dia de cada mês para a liberação do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento ao contratado pelo serviço prestado será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente dos exames.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O setor administrativo da SMS-FB entrará em contato via e-mail para a apresentação da nota de empenho e a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal referente aos valores do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pelo município até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO OITAVO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90086/2024 e consequente contrato, são provenientes de Recursos vinculados a E. C. 29/00. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5870	08.006.10.302.1001.2049	0	3.3.90.39.50.99	Do Exercício



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90086/2024, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos materiais ou de execução dos serviços, conforme o caso, solicitados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os exames deverão realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e devidamente informados nas respectivas Notas de Empenho. A Central de Agendamentos da SMS-FB disponibilizará a autorização de coleta do exame ao Fórum, quando a solicitação estiver adequada aos critérios da Lei nº3520/2008 e este deverá entrar em contato junto ao prestador (laboratório) para organização das coletas (datas e horário).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As coletas deverão ser necessariamente realizadas no Município de Francisco Beltrão – PR, nas dependências do Fórum, com datas e horários determinados por este.

PARÁGRAFO QUARTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SÉTIMO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) A empresa ganhadora Deverá se responsabilizar por todo o processo da realização do exame, sendo: o profissional para a coleta, o fornecimento do Kit para coleta, a coleta, o acondicionamento, transporte e a realização do exame propriamente dito e emissão do resultado.
- w) Os laudos deverão apresentar índices de exclusão maior ou igual a 99,98% e índice de paternidade acumulado de no mínimo 99,99% nos exames de Trio e de Duo.
- x) Deverá observar os parâmetros de qualidade para coleta, execução e liberação de Exames de DNA para determinação de vínculo genético.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- y) Coletar o material para a realização do exame contratado, mediante requerimento da (s) Promotoria (s) de Justiça designada (s) para este fim, devendo o procedimento ser realizado por técnico habilitado pertencente ao quadro funcional da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, Senhor Manoel Brezolin, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pela Servidora Elaine Daiane Antes Anghinoni - Regulação Atenção à Saúde - da Secretaria Municipal de Saúde, telefone (46) 3520-2310 e-mail: elaineanghinoni@gmail.com a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 5. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
 7. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, sendo que a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 105, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata o Parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

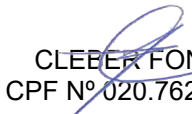
PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 27 de agosto de 2024.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

INNOVARE LABORATORIO LTDA

CONTRATADA
PEDRO DA SILVA MACHADO
CPF 913.096.629-91



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

CONTRATO Nº 346/2023

GECONT/CONTRAT

Ct. 346/2023 (SIAD nº.9396383)

CONTRATO

de prestação de serviços de realização de exames em DNA, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a empresa **MEDGEN TECNOLOGIA AVANÇADA EM DNA LTDA. - EPP**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado simplesmente **TRIBUNAL**, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, RAQUEL GOMES BARBOSA, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 6.043/PR/2023, de 14 de março de 2023, e a empresa **MEDGEN TECNOLOGIA AVANÇADA EM DNA LTDA. - EPP**, com sede em Uberlândia/MG, na Rua Goiás, nº. 450, bairro Centro, CNPJ nº. 11.319.200/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por sua Administradora não Sócia, CLEIR APARECIDA PIMENTA INÁCIO, CPF nº. 214.358.556-04, celebram o presente Contrato decorrente do **Processo SISUP nº. 685/2023 - Processo SIAD nº. 612/2023 - Licitação nº. 156/2023 - Pregão Eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais nº. 13.994/2001 e nº. 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais nº. 48.012/2020 e nº. 45.902/2012, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores a estas normas, bem como pelas cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de realização de exames em DNA, em ações judiciais de investigação de paternidade/maternidade e de outros vínculos genéticos, referentes às demandas em que as partes estejam sob o pálio da justiça gratuita, bem como para o atendimento extrajudicial de averiguação de paternidade/maternidade, oriundos do Centro de Reconhecimento de Paternidade – CRP de Belo Horizonte, assim como dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, instalados no Estado de Minas Gerais, e dos cartórios extrajudiciais, conforme dispõe a Lei nº 8.560/92, beneficiárias da gratuidade da justiça ou declaradas hipossuficientes financeiramente, de acordo com as condições e especificações constantes neste Contrato e seu o **Anexo I - Detalhamento do Objeto, Anexo II - Especificação do Objeto e Anexo III - Condições Técnicas e Operacionais para Prestação dos Serviços e Entrega dos Laudos**, bem como com a proposta da CONTRATADA apresentada à Licitação nº 156/2023, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente Contrato serão geridos, no âmbito de suas respectivas atribuições, pelo(a) **Juiz(a) Auxiliar Superintendente Adjunto(a) de Planejamento da Corregedoria Geral de Justiça** e pelo(a) **Juiz(a) Auxiliar da Terceira Vice Presidência**, ficando designados(as) para fiscais do Contrato o(a) servidor(a) efetivo(a), ocupante do cargo de Coordenador(a) da **Coordenação de Apoio aos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância - COASA**, vinculada à **Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ**, e um(a) servidor(a) da **Assessoria de Gestão da Inovação - AGIN**, indicado(a) pela Terceira Vice Presidência, que promoverão a aferição qualitativa e quantitativa da execução do objeto contratado.

2.1. A administração e fiscalização pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2. A equipe de supervisão e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

2.2.1. A regularidade referida neste subitem abrange também a verificação dos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNIA;
- d)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

2.3. Os gestores/fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento próprio.

2.4. A forma de comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.

2.5. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações das partes:

3.1. DO TRIBUNAL:

3.1.1. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos relacionados à execução do objeto contratado.

3.1.2. Repassar informações à DIRCOM para divulgação dos trabalhos e esclarecimentos ao público em geral, internos e externos ao TRIBUNAL.

3.1.3. Receber da CONTRATADA, e encaminhar às secretarias de juízo, ao CRP e aos CEJUSC's, por via eletrônica, quando for o caso, os expedientes contendo dados referentes à coleta de material dos participantes, às perícias ou de encaminhamento dos laudos, com as informações técnicas descritas neste Contrato.

3.1.4. Repassar, por via eletrônica, à CONTRATADA solicitações de esclarecimentos suplementares dos magistrados, receber tais esclarecimentos da CONTRATADA e encaminhá-los à autoridade demandante.

3.1.5. Disponibilizar às secretarias de juízo, no caso de pedidos judiciais, funcionalidade eletrônica para geração de solicitações e encaminhamento de informações necessárias à realização do exame em DNA, o que será feito por intermédio da COASA.

3.1.5.1. No caso de pedidos extrajudiciais, as solicitações serão feitas pelo CRP e CEJUSC's, diretamente à CONTRATADA, também por meio eletrônico.

3.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.

3.1.7. Notificar a CONTRATADA quanto à irregularidade observada na execução deste Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

3.1.8. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas neste Contrato.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as normas e com a legislação vigente, com as condições estabelecidas no Edital da Licitação nº 156/2023, bem como com os anexos deste Contrato.

3.2.2. Submeter à aprovação do TRIBUNAL proposta de atuação ou procedimento relativo a qualquer situação não prevista neste Contrato.

3.2.3. Responsabilizar-se por atos ou omissões imputados a si, a seus empregados e/ou a prepostos, dos quais resultem perdas e/ou danos ao TRIBUNAL e/ou a terceiros, em decorrência da execução contratual.

3.2.4. Responsabilizar-se pela disciplina e postura ética de seus empregados, zelando pelo sigilo e discrição de todo o procedimento que envolve a perícia.

3.2.5. Garantir a estrutura física adequada, recursos materiais e humanos para o bom cumprimento do objeto deste Contrato.

3.2.6. Estar sediada na Capital do Estado de Minas Gerais ou em sua região metropolitana, a fim de facilitar a atuação dos gestores e do fiscal deste Contrato ou do(s) peritos(s) indicado(s) pelo TRIBUNAL.

3.2.7. Possuir, em todo o Estado de Minas Gerais, estrutura própria ou credenciada para a coleta de material biológico referente aos exames em DNA.

3.2.8. Possuir, no Estado de Minas Gerais, estrutura própria para a realização dos exames em DNA.

3.2.9. Prestar aos laboratórios credenciados toda a assistência de que necessitem para que os serviços relativos ao objeto deste Contrato sejam prestados com qualidade.

3.2.10. Cumprir as determinações judiciais em relação às datas e aos locais em que devam ocorrer as coletas de amostras biológicas, assim como aos prazos estabelecidos para a entrega dos resultados e de eventuais esclarecimentos ou laudos complementares requeridos pelos magistrados, inclusive em relação àqueles solicitados em regime de urgência.

3.2.11. Fornecer imediatamente, por ofício ou por via eletrônica, conforme definido pelo TRIBUNAL, qualquer informação relativa à perícia, a pedido do Judiciário, tais como: dados genéticos de participantes já estudados, emissão de 2ª via de laudos, solicitação de cópias de documentos dos participantes, informações sobre comparecimento dos envolvidos, locais de coleta, pontos de coleta disponíveis nas comarcas, datas de agendamentos para coleta, qualquer pesquisa em relação a laudos emitidos e aos resultados, participação de um dos envolvidos em outro exame, disponibilidade de amostras de participantes, data de envio e protocolos originais de entrega dos laudos, dentre outras.

3.2.12. Disponibilizar, sempre que solicitado pelo TRIBUNAL, um profissional graduado que possa prestar esclarecimentos técnicos e dirimir dúvidas referentes aos laudos e procedimentos realizados.

3.2.13. Realizar, em cumprimento a cartas precatórias que envolvam beneficiários da justiça gratuita, coleta de amostras em participantes vivos e o envio do material biológico ao Estado demandante, nos casos de exame em DNA relativo a processo de investigação de vínculo genético ajuizado em outro Estado da Federação.

3.2.14. Permitir, sempre que solicitado pelo TRIBUNAL, visita às instalações físicas do laboratório, recepção e locais de coleta, por parte dos Gestores e do Fiscal deste Contrato e/ou perito(s) designado(s) pelo TRIBUNAL, a fim de ser comprovada a manutenção da capacidade instalada e dos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos neste instrumento para execução do objeto contratado, bem como para validação do processo técnico *in loco*, durante todo o período de vigência deste Contrato.

3.2.15. Manter sob sua guarda, pelos prazos previstos na legislação vigente:

- a) Cópia dos documentos judiciais: intimação, agendamento, outros;
- b) Cópia dos documentos de identificação apresentados pelos participantes;
- c) Originais dos formulários utilizados na etapa de identificação dos envolvidos na coleta das amostras biológicas, assim como demais informações técnicas complementares;
- d) Original do “termo de responsabilidade” do funcionário que cuidou da identificação dos participantes, nos casos em que a coleta do material biológico tenha sido realizada fora do laboratório responsável pela execução do exame;
- e) Original do formulário com a “descrição da entrevista e coleta”, quando a identificação dos participantes e a coleta do material biológico forem realizadas no laboratório responsável pela execução do exame.

3.2.16. Repassar ao TRIBUNAL, para fins de controle estatístico dos serviços prestados e de conferência da fatura/nota fiscal, relação dos casos atendidos, informando os principais dados dos processos cujos laudos tenham sido encaminhados, inclusive das situações relacionadas a cumprimento de cartas precatórias.

3.2.17. Emitir, sempre que solicitado pelo TRIBUNAL, relatórios detalhados sobre os serviços prestados.

3.2.18. Diligenciar para que seus funcionários ou representantes desempenhem suas funções com organização, cortesia e gentileza, em especial nas atividades em que for necessário contato direto com o público.

3.2.19. Arcar com todas as despesas e custos com material e mão-de-obra, bem como com as despesas com transporte do material biológico coletado em seus postos ou nas credenciadas até a sede da CONTRATADA, localizada em Belo Horizonte ou em sua região metropolitana.

3.2.20. Atentar-se prontamente a todas as reclamações feitas pelo TRIBUNAL, diligenciar no sentido de sanar os problemas que as geraram, bem como promover as adequações decorrentes de observações ou notificações feitas pela Fiscalização do TRIBUNAL que digam respeito aos serviços contratados, sempre observando os prazos assinalados.

3.2.21. Possuir, em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou equivalente na área em que atua, devidamente reconhecido pela entidade competente e que será indicado como responsável técnico;

3.2.22. Apresentar registro ou inscrição do(s) técnico(s) responsável(is) pelo exame em DNA da CONTRATADA na entidade profissional competente.

3.2.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete, embalagens e outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado.

3.2.24. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

3.2.25. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

3.2.26. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

3.2.27. Disponibilizar funcionário para acompanhamento e registro do procedimento de exumação e recebimento, no local, do material exumado.

3.2.28. Receber de forma eletrônica, conferir e certificar, que a documentação recebida junto à solicitação do exame de DNA é condizente com a apresentada pelo envolvido, no laboratório conveniado, por ocasião da coleta de material genético.

3.2.29. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o TRIBUNAL, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, observado o prazo da Lei Federal n.º 8.666/1993.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA: O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor estimado de **R\$ 3.789.795,00 (três milhões, setecentos e oitenta e nove mil setecentos e noventa e cinco reais)** correspondentes à realização de testes em DNA, sendo os valores unitários dos exames cobrados nos termos da tabela abaixo e conforme **proposta** da CONTRATADA:

LOTE ÚNICO						
Item	Tipos de Exames	Unid.	Classe	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	TRIO (mãe, filho(a) e suposto pai)	Um	TRIO	7.950	178,00	1.415.100,00
2	DUO (suposto(a) filho(a) e suposto pai OU suposto(a) filho(a) e suposta mãe)	Um	DUO	4.350	178,50	776.475,00
3	Mãe, filho(a), pai e mãe do suposto pai falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução simples	171	200,00	34.200,00
4	Mãe, filho(a), 3 filhos legítimos do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos) e mãe dos filhos legítimos	Um	Reconstrução	30	170,00	5.100,00
5	Mãe, filho(a), 3 ou mais irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	33	170,00	5.610,00
6	Mãe, filho(a), 3 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	54	500,00	27.000,00
7	Mãe, filho(a), 3 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai OU mãe do falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	30	180,00	5.400,00
8	Suposto(a) filho(a), 3 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai ou mãe do falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	36	400,00	14.400,00
9	Mãe, filho(a), 2 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai OU mãe do falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	36	400,00	14.400,00
10	Mãe, filho(a), 2 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos) e mãe dos filhos legítimos	Um	Reconstrução	39	400,00	15.600,00
11	Mãe, filho(a), 2 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	108	400,00	43.200,00
12	Suposto(a) filho(a), pai e mãe do suposto pai falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	105	150,00	15.750,00
13	Suposto(a) filho(a), 3 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos) e mãe dos filhos legítimos	Um	Reconstrução	54	400,00	21.600,00
14	Suposto(a) filho(a), 3 irmãos(ãs) ou mais do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	60	400,00	24.000,00
15	Mãe, filho(a), 2 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	48	400,00	19.200,00
16	Suposto(a) filho(a), 2 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai	Um	Reconstrução	39	400,00	15.600,00

	falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos) e mãe dos filhos legítimos					
17	Suposto(a) filho(a), 3 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	174	400,00	69.600,00
18	Suposto(a) filho(a), 2 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai OU mãe do falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	30	400,00	12.000,00
19	Mãe, filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) do suposto pai falecido e mãe do(a) filho(a) legítimo(a)	Um	Reconstrução	45	400,00	18.000,00
20	Mãe, filho(a), 1 irmão(ã) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai OU mãe do falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	60	400,00	24.000,00
21	Mãe, filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) do suposto pai falecido e pai OU mãe do falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	36	400,00	14.400,00
22	Mãe, filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) e 1 irmão(ã) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	60	400,00	24.000,00
23	Suposto(a) filho(a), 2 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	348	400,00	139.200,00
24	Suposto(a) filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) do suposto pai falecido e mãe do(a) filho(a) legítimos(a)	Um	Reconstrução	45	400,00	18.000,00
25	Suposto(a) filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) e mãe OU pai do suposto pai falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	45	400,00	18.000,00
26	Suposto(a) filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) e 1 irmão(ã) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	36	400,00	14.400,00
27	Suposto(a) filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) e 2 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	36	160,00	5.760,00
28	Suposto(a) filho(a), 2 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos) e 1 irmão(ã) do falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	36	400,00	14.400,00
29	Mãe, filho(a), pai ou mãe do suposto pai falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	246	400,00	98.400,00
30	Mãe, filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) do suposto pai falecido	Um	Reconstrução	210	400,00	84.000,00
31	Mãe, filho(a) e 1 irmão(ã) do suposto pai falecido (mesmo pai e	Um	Reconstrução	75	400,00	30.000,00

	mesma mãe = germanos)					
32	Suposto(a) filho(a), 1 irmão(ã) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai OU mãe do suposto pai falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	45	400,00	18.000,00
33	Suposto(a) filho(a) e 2 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	120	400,00	48.000,00
34	Suposto(a) filho(a) e 1 filho(a) legítimo(a) do suposto pai falecido	Um	Irmandade	600	400,00	240.000,00
35	Suposto filho (masculino) e 1 irmão (masculino) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	45	400,00	18.000,00
36	TRIO/Investigação de Paternidade (mãe, filho(a) e restos mortais)	Um	Exumação	30	5.000,00	150.000,00
37	DUO/Investigação de Paternidade OU Investigação de Maternidade (suposto(a) filho(a) e restos mortais)	Um	Exumação	54	5.000,00	270.000,00
38	Despesas com o kit para coleta e envio do material biológico ao laboratório responsável pelo exame, na localidade do Estado em que tramita o processo, nos casos relativos a cartas precatórias (incluindo a despesa de Correios)	Kit para coleta de amostras	-	300	30,00	9.000,00
PREÇO GLOBAL ANUAL DO LOTE: R\$ 3.789.795,00 (três milhões, setecentos e oitenta e nove mil setecentos e noventa e cinco reais)						

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. **4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.99** – ou de outra que vier a ser consignada para este fim.

5.2. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA (IBGE), acumulada no período.

5.2.1. Os demais reajustes poderão ser realizados a cada 12 (doze) meses.

5.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas com materiais, mão-de-obra, tributos, transporte, estada, emolumentos e demais encargos necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

CLÁUSULA SEXTA: Executado o Contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 74, I da Lei Federal nº. 8.666/1993.

6.1. O recebimento do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as condições e especificações previstas neste Contrato e seus anexos.

6.2. Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação da nota fiscal, efetuada por 02 (dois) servidores da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ.

6.3. A CONTRATADA ficará responsável, sempre que solicitada, por prestar os esclarecimentos necessários sobre o(s) laudo(s) encaminhado(s).

6.4. Os laudos que apresentarem inconsistências ou informações faltantes deverão ser refeitos ou corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6.5. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para execução do serviço rejeitado e/ou apresentação de documentos, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

6.6. Para entrega do laudo complementar, se houver, o prazo será de até 30 (trinta) dias, contados da data da disponibilização do pedido de esclarecimentos à CONTRATADA, podendo, excepcional e devidamente justificado, o prazo ser prorrogado, a critério do juiz.

6.7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA deverá encaminhar as Notas Fiscais para a **Coordenação de Apoio aos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância - COASA, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ**, situada na Rua Goiás, nº. 253 – 8º andar, Centro - Belo Horizonte/MG, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do comprovante da efetiva prestação de serviços, bem como do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

7.1. Os pagamentos serão mensais e corresponderão ao quantitativo de laudos entregues no mês anterior, multiplicados por seus respectivos valores unitários.

7.1.1. Os valores a serem pagos para os exames serão os correspondentes aos preços contratuais vigentes na data da coleta dos exames pelo laboratório.

7.1.1.1. Caso eventuais coletas decorrentes de um mesmo pedido tenham que ser feitas em mais de um dia, o valor de referência será o vigente na data da primeira coleta.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente à nota fiscal, relatório detalhado informando, no mínimo:

- a) Código do exame;
- b) Número do processo judicial ou extrajudicial;
- c) Tipo do exame;
- d) Comprovante do efetivo fornecimento;
- e) Valor unitário correspondente (valor contratual na data da coleta dos exames pelo laboratório);
- f) Quantitativos de exames realizados, agrupados por tipo de exame.

7.2.1. As coletas para realização de exames em DNA solicitadas por meio de carta precatória e seus respectivos valores deverão ser discriminados na fatura/nota fiscal a ser emitida mensalmente pela CONTRATADA, indicando-se o Estado de origem do pedido para eventual acerto de despesas entre o TRIBUNAL e o Estado demandante.

7.3. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 7.4 desta Cláusula será contado a partir da representação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

7.4. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste na Nota Fiscal por 02 (dois) servidores da CGJ.

7.5. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.6. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

7.7. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 3.2.24 deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.10. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

7.10.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término do Contrato ou decisão terminativa.

DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA deverá entregar na **Diretoria Executiva de Finanças e Execução orçamentária - DIRFIN**, situada na Rua Gonçalves Dias, nº. 1.260, 9º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, no prazo de 15 (quinze) dias **consecutivos**, contados da publicação do Contrato, comprovante de garantia na modalidade **seguro garantia** no valor de **R\$ 189.489,75 (cento e oitenta e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste ajuste, podendo ser acrescido em razão do disposto no item 8.1, como forma de garantir a perfeita execução do seu objeto.

8.1. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência deste Contrato e seu valor corresponderá sempre a 5% (cinco por cento) do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados.

8.2. A prorrogação da vigência do Contrato, fundada no art. 57, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/1993, obriga a CONTRATADA a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada, para cada etapa do Contrato, ou prestar nova garantia, observando que:

a) o valor corresponderá ao período aditado.

b) a nova vigência deverá abranger todo o período acrescido, cabendo à CONTRATADA prestá-la ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

8.3. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, inclusive pela sanção pecuniária prevista neste instrumento, aplicada após regular e competente processo administrativo.

8.3.1. No caso de Carta de Fiança e Seguro-Garantia, deverá constar expressamente na carta ou apólice que o garantidor responderá pelo inadimplemento contratual praticado dentro da vigência da garantia, ainda que a decisão final condenatória do processo administrativo ocorra após seu término.

8.4. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

8.5. A CONTRATADA se obriga a manter o valor da garantia em compatibilidade com o percentual estabelecido no subitem 8.1 desta Cláusula, relativamente ao valor atualizado deste Contrato, devendo promover essa complementação de garantia e apresentar ao TRIBUNAL no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do extrato do respectivo Termo Aditivo.

8.5.1. O garantidor deverá ser informado pela CONTRATADA, previamente à formalização de Termo Aditivo, para evitar a perda da validade da garantia vigente.

8.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

8.7. Havendo garantia, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo deste Contrato, competirá à CONTRATADA formular ao TRIBUNAL o pedido de liberação ou restituição junto à DIRFIN/COFINS.

8.7.1. A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades civil e penal oriundas da execução do objeto contratual.

8.8. O TRIBUNAL, no decorrer da execução contratual, poderá autorizar a substituição da garantia inicialmente ofertada se, cumulativamente, a CONTRATADA comunicar ao TRIBUNAL prévia e justificadamente essa intenção:

a) a fiscalização do TRIBUNAL declarar inexistir descumprimento de cláusula contratual de responsabilidade da CONTRATADA, bem como pendências relativas à execução do objeto ou que foi instaurado, ou em vias de instauração, qualquer procedimento administrativo visando à apuração de responsabilidade da CONTRATADA.

b) a substituição for por modalidade estabelecida no §1º do art. 56 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

c) a nova garantia prestada preencher os requisitos do ato convocatório e deste Contrato.

d) no caso de Fiança bancária e Seguro-Garantia, existir expressamente previsão da cobertura de eventual inadimplência ocorrida na vigência da garantia substituída, ainda que o fato venha a ser apurado posteriormente ou, ainda, a garantia substituta tenha vigência igual à da substituída.

8.9. É vedada a inclusão de cláusula de proporcionalidade nos casos de Seguro Garantia e Carta de Fiança Bancária.

8.10. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao TRIBUNAL dos valores das multas e indenizações a este devidos, sujeitando-se ainda, a CONTRATADA, a outras penalidades previstas na Lei nº. 8.666/1993.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA NONA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o TRIBUNAL se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

9.1. Em caso de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante deste Contrato.

9.1.1. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

9.2. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, bem como:

10.1. Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei.

10.2. Transferir ou ceder direitos ou obrigações deste Contrato, salvo com autorização expressa do TRIBUNAL.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/1993, no cumprimento do objeto do Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar apenas os **serviços de coleta de material biológico e de acompanhamento, registro do procedimento, recebimento e transporte do material resultante de exumação**, mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, até o limite por esse admitido, desde que a Subcontratada possua a mesma qualificação técnica exigida para CONTRATADA no Edital da Licitação nº 156/2023 e cumpra com as condições técnicas para prestação dos serviços previstos no referido Edital.

11.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

11.2. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo TRIBUNAL, da seguinte documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

a) Para aprovação:

a.1) Certificado de regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada, válido;

a.2) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da empresa a ser subcontratada, válida;

a.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida, da empresa a ser subcontratada;

a.4) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, válidas, ou outra equivalente, na forma da lei;

a.5) Atestado de capacidade técnica para o escopo pretendido, emitido por órgão público ou empresa privada, comprovando a execução dos serviços com as mesmas características técnicas e que houve fiel cumprimento das obrigações contratuais, ou comprovação de que a empresa a ser subcontratada executou serviço de característica semelhante ao objeto da subcontratação;

a.6) Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, através de modelo constante no Edital da Licitação nº 156/2023.

b) Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

11.3. Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

11.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante ao TRIBUNAL pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legalmente previstos, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial;
- b) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelada pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços.
- d) Por atrasos frequentes e injustificados na prestação dos serviços, bem como recusa da CONTRATADA em prestá-los.

13.1. No caso de rescisão contratual, o TRIBUNAL não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até o momento da rescisão.

13.2. A rescisão contratual, no caso de a CONTRATADA praticar atos lesivos ao TRIBUNAL, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório e/ou Processo Administrativo de Responsabilização (Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, execução insatisfatória do serviço, mora na execução, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como, inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste instrumento, o TRIBUNAL poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
- b) Multa, observados os seguintes limites:
 - b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura do serviço não realizado;
 - b.2)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, com a possível rescisão contratual;
 - b.3)** até 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura do serviço, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestadora do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

14.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- 14.1.1.** Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em Contrato ou instrumento equivalente;
- 14.1.2.** Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

14.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;

14.1.4. Entrega de serviço inadequado para o uso, como se perfeito fosse;

14.1.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;

14.1.6. Tratamento de dados pessoais com finalidade distinta do objeto deste Contrato ou em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com os atos normativos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* desta cláusula.

14.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção.

14.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 14.3 acima, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

14.3.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

14.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

14.5. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

14.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do TRIBUNAL, não serem analisados.

14.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846/2013 sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018 deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instituído pela Portaria nº 4.713/PR/2020 deste TRIBUNAL.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

15.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual sobre o Programa de Integridade do TRIBUNAL e sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL sobre o tema.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, assim como mitigar possíveis riscos.

17.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

17.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

17.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

17.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da ciência ou da suspeita, o incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

17.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA deverá observar as disposições previstas na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRIBUNAL, instituída pela Portaria nº 6.084/PR/2023.

18.1. O eventual compartilhamento dos dados de crianças, adolescentes e idosos entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA tem por finalidade exclusiva o cumprimento de obrigação legal pelo TRIBUNAL, decorrente das ações judiciais e extrajudiciais de investigação de maternidade/paternidade e, por isto, dispensa a coleta do consentimento do titular dos dados ou de seu responsável legal.

18.2. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, a CONTRATADA deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a incidentes de segurança com dados pessoais.

18.3. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de impacto à proteção de dados, nos moldes do art. 46 §2º da LGPD e sob orientação do TRIBUNAL, logo após a assinatura do Contrato, anualmente e sempre que ocorrer mudança na forma do tratamento dos dados pessoais objeto deste Contrato.

18.3.1. O TRIBUNAL poderá requerer mais informações a respeito do tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA de modo a complementar o relatório de impacto à proteção de dados apresentado.

18.4. A CONTRATADA se compromete também a:

- a) Tratar todos os dados pessoais necessários para o devido cumprimento do objeto deste Contrato, somente nos estritos limites determinados pelo TRIBUNAL e em conformidade com a natureza deste Contrato;
- b) Realizar o tratamento de dados pessoais, na execução deste Contrato, somente de acordo com as bases legais dos artigos 7º e 11, da LGPD, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- c) Abster-se de copiar, transferir, compartilhar, duplicar, ou realizar qualquer operação que vise à criação de um novo banco de dados contendo os dados pessoais em função deste Contrato, fora do escopo inicialmente contratado ou autorizado, por escrito, pelo TRIBUNAL;
- d) Assegurar que o acesso e o tratamento dos dados pessoais fiquem restritos aos colaboradores que precisem efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas neste Contrato;
- e) Garantir que todas as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais estejam sujeitas a contratos de sigilo ou termos de confidencialidade, de forma expressa e por escrito, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais e conhecimento das obrigações da CONTRATADA.

18.5. Salvo hipótese de se tornar inviável a execução deste Contrato, é vedado à CONTRATADA realizar subcontratação para o exercício de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais relacionada ao objeto do Contrato, inclusive confecção, transporte e destruição, exceto de serviços auxiliares imprescindíveis ao seu normal funcionamento.

18.6. Havendo necessidade de subcontratar outras empresas, a CONTRATADA deverá obter a aprovação prévia e expressa do TRIBUNAL, indicando especificamente o tipo de tratamento e os dados pessoais abrangidos pela subcontratação.

18.7. É responsabilidade da CONTRATADA garantir que eventual subcontratada esteja em conformidade com a LGPD e com as cláusulas deste Contrato.

18.8. A CONTRATADA responde perante o TRIBUNAL pelos prejuízos, infrações e incidentes de segurança com dados pessoais decorrentes da subcontratação ou praticados pela subcontratada.

18.9. A CONTRATADA é responsável pela legalidade da transferência internacional dos dados pessoais prevista no Contrato, devendo obter o consentimento específico e em destaque do TRIBUNAL a respeito dessa transferência.

18.10. Caso um titular de dados pessoais, autoridade responsável pela proteção de dados pessoais, ou terceiros requisitar à CONTRATADA informações ou a tomada de providências sobre o tratamento de dados pessoais relacionadas ao presente Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, por escrito, não devendo responder nenhuma solicitação até a instrução ou a autorização do TRIBUNAL.

18.11. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá auxiliar o TRIBUNAL a realizar relatório de impacto a proteção de dados, cooperar para o cumprimento de obrigações e atendimento de solicitações perante autoridades fiscalizadoras e garantir a possibilidade de exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos no art. 18 da LGPD.

18.12. Caso se verifique que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do Contrato, a CONTRATADA se compromete a celebrar Termo Aditivo para cumprir tal finalidade.

18.13. Na ocasião do encerramento ou eventual rescisão do Contrato, a CONTRATADA deverá prontamente interromper o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo TRIBUNAL e, entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias, eliminar, anonimizar e/ou bloquear o acesso aos dados pessoais tratados em virtude do Contrato, exceto para o cumprimento de obrigação legal e sem prejuízo de outros prazos de guarda e retenção de dados porventura previstos neste Contrato ou em ato normativo do TRIBUNAL, devendo apresentar os respectivos logs e todas as cópias porventura existentes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico").

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

RAQUEL GOMES BARBOSA
Juíza Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

CLEIR APARECIDA PIMENTA INÁCIO
Administradora não Sócia

GESTOR: COASA/AGIN
SM/LRL

ANEXO I AO CT. 346/2023 - DETALHAMENTO DO OBJETO

1. Tipos de materiais a serem coletados:

a) Pela CONTRATADA: sangue ou células da mucosa bucal.

b) De Responsabilidade do TRIBUNAL, com colaboração da CONTRATADA no que se refere ao recebimento, guarda e transporte da amostra: material exumado.

1.1. Postos de Coleta:

1.1.1. Poderão ser próprios da CONTRATADA ou por ela credenciados.

1.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar postos de coleta de amostras biológicas nas diversas comarcas de Minas Gerais, visando garantir a perfeita prestação dos serviços, possibilitando o recolhimento do material biológico na própria comarca ou em municípios vizinhos à comarca em que tramita a demanda processual ou pré-processual, exceto em relação à demanda da Capital, cuja coleta deverá ser realizada obrigatoriamente em Belo Horizonte.

1.1.3. Locais de coleta: As coletas deverão ser feitas de acordo com o local de tramitação dos processos judiciais e/ou das demandas extraprocessuais:

1.1.3.1. Na Capital: exclusivamente no município de Belo Horizonte.

1.1.3.2. Nas comarcas do interior: nas próprias comarcas ou em municípios vizinhos à comarca em que tramita o processo judicial ou a demanda extraprocessual.

1.1.3.3. Outros Locais: Excepcionalmente, com expressa determinação judicial, as coletas poderão ocorrer em outros locais, inclusive, fora do Estado de Minas Gerais, tais como instituições prisionais, instituições de internação para menores infratores, abrigos, hospitais/casas de saúde ou no domicílio das partes que não possam se locomover até o posto de coleta.

1.1.3.3.1. Quando da ocorrência dessas demandas, as condições de execução, que, em razão de sua imprevisibilidade, não estiverem previamente determinadas neste Contrato, serão definidas pelas partes, de acordo com suas peculiaridades.

1.1.4. Dias e horários de coleta: Nos dias e horários de funcionamento da CONTRATADA ou das credenciadas.

1.1.4.1. Excepcionalmente, com expressa determinação judicial, as coletas também poderão ocorrer em fins de semana e feriados.

1.1.5. Agendamento dos Exames:

1.1.5.1. Forma de solicitação: Os exames serão solicitados por meio eletrônico; e, excepcionalmente, e observadas a necessidade e a conveniência do TRIBUNAL, judicial ou administrativa, as solicitações poderão ser feitas por outros meios.

1.1.5.1.1. Periodicidade: diária.

1.1.5.2. Prazo de agendamento:

a) No caso de solicitações encaminhadas pela COASA, caberá ao laboratório contratado informar, de forma eletrônica, o agendamento da coleta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido, prestar informações sobre eventual não comparecimento de algum envolvido, também no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data agendada, e informar eventuais intercorrências durante o procedimento, tão logo tenha ciência.

b) Para as demandas pré-processuais, caberá ao laboratório contratado disponibilizar acesso à agenda eletrônica, ou mesmo à planilha contendo, por Comarca, o nome do laboratório (se próprio ou parceiro), o endereço, o dia da semana para atendimento, a quantidade de exames disponíveis para o dia, bem como o(s) respectivo(s) horário(s), a fim de que o próprio CRP e os CEJUSC's possam marcar a data da coleta. Caberá ao laboratório contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do agendamento, prestar informações sobre eventual não comparecimento de algum envolvido. Também no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data agendada, informar eventuais intercorrências durante o procedimento, tão logo tenha ciência.

1.1.5.3. Responsáveis pelas solicitações: Representantes do TRIBUNAL previamente cadastrados no sistema eletrônico definido para ser utilizado.

1.1.5.4. Informações necessárias para os agendamentos: O TRIBUNAL repassará à CONTRATADA, quando do Planejamento Inicial, as informações que deverão constar das solicitações de agendamento de exames.

1.1.5.5. Ordem de atendimento: Deverá ser obedecida pela CONTRATADA a ordem de chegada dos pedidos de exames, respeitada a prioridade prevista em lei para crianças, jovens e idosos.

1.1.5.6. Condições para os agendamentos:

1.1.5.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, tanto ao CRP quanto a cada unidade do CEJUSC, diariamente, tantos horários quantos forem necessários, a fim de que a coleta de material biológico do público a ser atendido por aqueles Centros se dê tão logo autorizada pelo magistrado.

1.1.5.6.2. A CONTRATADA deverá realizar o agendamento para a coleta das amostras, em conformidade com as solicitações encaminhadas pelo TRIBUNAL, informando, por via eletrônica, à COASA e ao Juízo solicitante do exame, o local, a data e o horário agendados, a fim de que se proceda à intimação das partes e das pessoas que fornecerão amostras biológicas para o exame em DNA.

1.1.5.6.3. O CRP e o CEJUSC encaminharão à CONTRATADA, por via eletrônica, de acordo com as datas e horários disponibilizados, os agendamentos das coletas de amostras biológicas a serem realizadas em Belo Horizonte ou em comarcas do interior, nas dependências da CONTRATADA ou em laboratório por ela credenciado, dependendo do que for determinado pelo Juízo solicitante.

1.1.5.6.4. Por necessidades judiciais e/ou administrativas, o TRIBUNAL poderá solicitar cancelamentos de agendamentos, mudanças de locais e de datas de coleta, os quais deverão ser prontamente acatados pela CONTRATADA.

ANEXO II AO CT. 346/2023 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. A realização de exames em DNA ocorrerá nas situações descritas na planilha anexa a este Termo.

Item	Tipos de Exames	Unid.	Classe	Quantidade Estimada Anual
1	TRIO (mãe, filho(a) e suposto pai)	Um	TRIO	7.950
2	DUO (suposto(a) filho(a) e suposto pai OU suposto(a) filho(a) e suposta mãe)	Um	DUO	4.350
3	Mãe, filho(a), pai e mãe do suposto pai falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução simples	171
4	Mãe, filho(a), 3 filhos legítimos do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos) e mãe dos filhos legítimos	Um	Reconstrução	30
5	Mãe, filho(a), 3 ou mais irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	33
6	Mãe, filho(a), 3 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	54
7	Mãe, filho(a), 3 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai OU mãe do falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	30
8	Suposto(a) filho(a), 3 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai ou mãe do falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	36
9	Mãe, filho(a), 2 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai OU mãe do falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	36
10	Mãe, filho(a), 2 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos) e mãe dos filhos legítimos	Um	Reconstrução	39
11	Mãe, filho(a), 2 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	108
12	Suposto(a) filho(a), pai e mãe do suposto pai falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	105
13	Suposto(a) filho(a), 3 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos) e mãe dos filhos legítimos	Um	Reconstrução	54
14	Suposto(a) filho(a), 3 irmãos(ãs) ou mais do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	60
15	Mãe, filho(a), 2 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	48
16	Suposto(a) filho(a), 2 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos) e mãe dos filhos legítimos	Um	Reconstrução	39
17	Suposto(a) filho(a), 3 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	174
18	Suposto(a) filho(a), 2 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai OU mãe do falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	30
19	Mãe, filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) do suposto pai falecido e mãe do(a) filho(a) legítimo(a)	Um	Reconstrução	45
20	Mãe, filho(a), 1 irmão(ã) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai OU mãe do falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	60
21	Mãe, filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) do suposto pai falecido e pai OU mãe do falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	36
22	Mãe, filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) e 1 irmão(ã) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	60
23	Suposto(a) filho(a), 2 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	348

24	Suposto(a) filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) do suposto pai falecido e mãe do(a) filho(a) legítimos(a)	Um	Reconstrução	45
25	Suposto(a) filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) e mãe OU pai do suposto pai falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	45
26	Suposto(a) filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) e 1 irmão(ã) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	36
27	Suposto(a) filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) e 2 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	36
28	Suposto(a) filho(a), 2 filhos(as) legítimos(as) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos) e 1 irmão(ã) do falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	36
29	Mãe, filho(a), pai ou mãe do suposto pai falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	246
30	Mãe, filho(a), 1 filho(a) legítimo(a) do suposto pai falecido	Um	Reconstrução	210
31	Mãe, filho(a) e 1 irmão(ã) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	75
32	Suposto(a) filho(a), 1 irmão(ã) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos), pai OU mãe do suposto pai falecido (pais biológicos)	Um	Reconstrução	45
33	Suposto(a) filho(a) e 2 irmãos(ãs) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	120
34	Suposto(a) filho(a) e 1 filho(a) legítimo(a) do suposto pai falecido	Um	Irmandade	600
35	Suposto filho (masculino) e 1 irmão (masculino) do suposto pai falecido (mesmo pai e mesma mãe = germanos)	Um	Reconstrução	45
36	TRIO/Investigação de Paternidade (mãe, filho(a) e restos mortais)	Um	Exumação	30
37	DUO/Investigação de Paternidade OU Investigação de Maternidade (suposto(a) filho(a) e restos mortais)	Um	Exumação	54
38	Despesas com o kit para coleta e envio do material biológico ao laboratório responsável pelo exame, na localidade do Estado em que tramita o processo, nos casos relativos a cartas precatórias (incluindo a despesa de Correios)	Kit para coleta de amostras	-	300

1.1. Os quantitativos de exames por modalidade previstos neste Contrato devem ser entendidos apenas como estimados, não obrigando o TRIBUNAL a solicitar a totalidade dos exames previstos.

1.2. Objetivando atender ao interesse público, os quantitativos de exame de DNA previstos em cada item deste instrumento poderão ser adequados ao longo da execução do Contrato, conforme demandas apresentadas pela sociedade, cabendo aos gestores do Contrato a observância dos valores unitários e os limites percentuais fixados para as alterações contratuais realizadas pela Administração Pública, em conformidade com o disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/1993.

ANEXO III AO CT. 346/2023 - CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS LAUDOS

1. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. O exame em DNA deverá ser realizado nas amostras biológicas dos participantes da investigação, por meio da técnica da PCR (Reação em Cadeia da Polimerase), conforme recomenda a AABB – *American Association of Blood Banks*, com o painel mínimo de 15 (quinze) marcadores autossômicos do tipo STR (Short Tandem Repeat), distribuídos em todo o genoma humano, para o caso de TRIO, e de 18 (dezoito) marcadores autossômicos do tipo STR, para o caso de DUO.

- 1.1.1.** Para os casos em que o suposto pai ou a suposta mãe forem falecidos, o painel mínimo de marcadores autossômicos deverá ser de 20 (vinte) marcadores.
- 1.2.** O Laboratório deverá dispor de um painel de 20 (vinte) marcadores extras, além do painel mínimo de 15 (quinze) ou de 18 (dezoito) marcadores do tipo STR, conforme o caso, totalizando uma quantidade de 35 (trinta e cinco) ou de 38 (trinta e oito) marcadores do tipo autossômicos, para elucidação dos casos não concluídos com o painel mínimo estabelecido.
- 1.3.** O Laboratório deverá dispor de marcadores de cromossomos sexuais X e Y para elucidação de casos não concluídos com marcadores autossômicos e para comparação entre participantes do mesmo sexo.
- 1.4.** O Laboratório deverá utilizar tabela de frequência de marcadores da população a ser atendida para os exames em DNA.
- 1.5.** A conclusão do exame pela exclusão do vínculo de parentesco deverá ser a partir da detecção de 04 (quatro) exclusões, no mínimo, em marcadores individuais.
- 1.5.1.** Os resultados de exclusão do vínculo de parentesco deverão ser repetidos a partir da amostra original, para confirmação do perfil genético dos envolvidos e do resultado observado.
- 1.6.** A conclusão do exame pela existência de vínculo de parentesco deverá ser com a obtenção do índice de probabilidade a partir de 99,99%, para os casos de DUO, e de 99,999%, para os casos de TRIO.
- 1.6.1.** Para os casos em que o suposto pai ou a suposta mãe forem falecidos, devido à complexidade e variabilidade dos tipos de vínculo genético, cada caso deverá ser analisado individualmente, verificando as particularidades.
- 1.7.** Para os casos de exumação, a entrega do objeto se dará com a entrega do laudo, independente da conclusão do resultado, devendo ser levadas em conta a variabilidade dos tipos de vínculo genético; cada caso deverá ser analisado individualmente, verificando-se as particularidades.
- 1.7.1.** Correrão às expensas do TRIBUNAL todas as despesas envolvendo o processo das exumações que não tenham correlação direta com o processamento da amostra, tais como: pagamento de peritos legistas e taxas devidas aos cemitérios.
- 1.8.** O material biológico coletado (sangue ou células da mucosa bucal) deverá ser conservado no laboratório da CONTRATADA, de forma adequada, até que o exame seja liberado, recebido pelo juiz e concluído o processo judicial, tendo em vista a possibilidade de ser solicitada uma contraprova a partir da amostra original.
- 1.8.1.** A CONTRATADA deverá também conservar, nas condições e prazos dispostos na legislação vigente, as amostras biológicas dos participantes, envolvidas em papel filtro (especial para conservar o DNA) ou o próprio DNA, para eventuais solicitações do Judiciário.
- 1.9.** O material exumado deverá ser recebido por funcionário do laboratório no local da exumação. Este funcionário será responsável pelo registro do procedimento, por verificar o correto acondicionamento da amostra exumada e por transportá-la de forma apropriada até o laboratório. É de total responsabilidade da CONTRATADA manter a amostra exumada conservada de forma adequada, até que o exame seja concluído.
- 1.10.** A CONTRATADA deverá manter a informação genética obtida de cada participante do exame em DNA pelo tempo fixado na legislação vigente, para atendimento a possíveis solicitações do Judiciário.
- 1.11.** A CONTRATADA deverá garantir que o processo técnico dos exames em DNA seja realizado por 02 (dois) técnicos distintos e a análise dos resultados obtidos, por 02 (dois) especialistas, de forma independente.

2. DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Planejamento Inicial dos Trabalhos: Em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, as partes contratantes se reunirão para:

- a) Alinhamento da execução dos serviços;
- b) Informações que deverão constar das solicitações de agendamento de exames;
- c) Alinhamento sobre a forma de comunicação das solicitações de exames entre o TRIBUNAL e a CONTRATADA.
- d) Outros assuntos inerentes à execução do objeto.

2.2. A CONTRATADA deverá garantir que as coletas das amostras biológicas sejam realizadas na presença de todos os participantes do exame, visando ao reconhecimento entre os envolvidos e à identificação do material coletado em correspondência com a pessoa doadora da amostra.

2.2.1. Somente em casos excepcionais, com expressa autorização judicial, a coleta das amostras biológicas poderá ocorrer sem a presença simultânea dos envolvidos e em outros locais, que não os postos da CONTRATADA ou das credenciadas.

2.2.2. As coletas excepcionais poderão ocorrer em locais, como instituições prisionais, instituições de internação para menores infratores, abrigos, hospitais/casas de saúde ou no domicílio das partes que não possam se locomover até o posto de coleta.

2.3. As coletas deverão ser realizadas, exclusivamente, por funcionários ou representantes da CONTRATADA ou das credenciadas.

2.4. Os laboratórios que realizarão as coletas das amostras biológicas deverão exigir dos participantes os seguintes documentos originais:

- a) Intimação/Notificação judicial;
- b) Documento de identificação individual, com foto, de todos os envolvidos, inclusive dos representantes dos menores;
- c) Certidão de nascido vivo, em caso de recém-nascido;
- d) Certidão de nascimento; em caso de menores de idade;
- e) Certidão de óbito, em caso de pai ou mãe falecido.

2.5. Os laboratórios que realizarão as coletas das amostras deverão se responsabilizar:

- a) Pela identificação dos participantes;
- b) Pela conferência dos documentos judiciais (intimação, agendamento, outros);
- c) Pela verificação da correspondência entre a pessoa intimada e a que compareceu para coleta;
- d) Pelo preenchimento de formulários relativos à coleta dos dados pessoais e de informações de interesse técnico para o exame;
- e) Pela correta coleta das amostras, com observância de todas as técnicas, normas e condições de prestação dos serviços, inclusive sanitárias, inerentes à atividade;
- f) Pela confirmação da identificação das amostras coletadas por meio de documento assinado por todos os envolvidos no exame;
- g) Pela lavratura e assinatura de termo de responsabilidade do profissional encarregado da identificação dos participantes, da coleta e envio das amostras, e das cópias dos documentos exigidos para a realização do exame.

3. DA ELABORAÇÃO DOS LAUDOS:

3.1. A CONTRATADA deverá elaborar o laudo de forma que constem todas as informações necessárias para esclarecimentos técnicos sobre a identificação genética individual e comparativa entre os participantes e todos os documentos utilizados relativos à perícia dos exames em DNA.

3.2. As informações e a documentação que deverão constar do laudo ou ser eletronicamente anexadas ao laudo são:

- a. O número do processo;
- b. Nome da Comarca;
- c. Nome da Unidade Judiciária;
- d. Data(s) da(s) coleta(s) da(s) amostra(s);
- e. O código do exame e o informe técnico do qual deverão constar o local e a data da coleta de material biológico dos participantes;
- f. O tipo de amostra coletada dos participantes (sangue ou células da mucosa bucal);
- g. Metodologia utilizada;
- h. Marcadores de DNA estudados;
- i. Resultado de cada um dos marcadores estudados;
- j. Nome completo dos participantes e forma de participação (ex.: mãe, filho, suposto pai, outros);
- k. Tabela de alelos dos marcadores presentes em cada um dos participantes;
- l. Índice de paternidade/maternidade ou de outro vínculo genético para cada marcador;
- m. Probabilidade de paternidade/maternidade ou de outro vínculo genético para os casos de “inclusão”;
- n. Indicação dos marcadores com incompatibilidades em casos de “exclusão”;
- o. Conclusão do exame em termos de probabilidade de inclusão ou exclusão;
- p. Data da análise;
- q. Identificação das partes envolvidas;

- r. Formação e assinaturas dos responsáveis pela análise;
- s. Selo de autenticidade.

4. DA ENTREGA DOS LAUDOS:

4.1. Os resultados dos exames deverão ser entregues por meio eletrônico, observados os prazos consignados:

Tipos de Exame	Prazo
Duo, Trio	15 dias úteis
Reconstrução e Irmandade	21 dias úteis
Exumação Duo e Trio	60 dias úteis

4.2. Os laudos que apresentarem inconsistências ou informações faltantes deverão ser refeitos ou corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.3. Para entrega do laudo complementar, se houver, o prazo será de até 30 (trinta) dias ou outro a ser definido pelo Juiz, contados da data da disponibilização do pedido de esclarecimentos à CONTRATADA, podendo, excepcional e devidamente justificado, o prazo ser prorrogado, a critério do Juízo.

4.4. A CONTRATADA deverá manter cópia dos laudos e dos documentos que o embasaram, pelo período determinado na legislação vigente, em virtude de uma possível solicitação, por parte dos juízes, de 2ª via do laudo ou de outro documento vinculado ao exame em DNA.

4.5. A CONTRATADA ficará responsável, sempre que solicitada, por prestar os esclarecimentos necessários sobre o(s) laudo(s) encaminhado(s).

4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao TRIBUNAL, em nome de funcionários indicados por este, acesso à plataforma digital para acesso aos resultados dos exames.

4.6.1. A forma de pesquisa deverá contemplar as opções pelo número do resultado e nomes das partes.

4.6.1.1. As exceções a esta regra devem ter a anuência do TRIBUNAL.



Documento assinado eletronicamente por **Cleir Aparecida Pimenta Inácio, Usuário Externo**, em 06/10/2023, às 15:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes Barbosa, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 09/10/2023, às 18:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16604466** e o código CRC **5356C443**.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

HOMOLOGAÇÃO**Processo SIAD:** 541/2023**Licitação nº:** 146/2023**Objeto:** Aquisição de utensílios de copa e cozinha.**LICITANTES VENCEDORES:****Lote 01:** ROBISON PEREIRA GOMES 08631240621 - ME**Valor Total:** R\$ 99.896,30

(Noventa e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta centavos)

Lote 02: LOBO SOLUCOES EM LICITACOES E COMERCIO LTDA**Valor Total:** R\$ 135.499,76

(Cento e trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)

Lote 03: ROBISON PEREIRA GOMES 08631240621 - ME**Valor Total:** R\$ 1.315,90

(Mil trezentos e quinze reais e noventa centavos)

Lote 04: ROBISON PEREIRA GOMES 08631240621 - ME**Valor Total:** R\$ 2.594,50

(Dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)

HOMOLOGAÇÃO**Processo SIAD:** 661/2023**Licitação nº:** 158/2023**Objeto:** Prestação de serviços continuados de alimentação de interesse institucional a serem realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.**LICITANTE VENCEDOR:****Lote Único:** ANGELO RONCALLI DE ASSIS RAMOS LTDA**Valor Total:** R\$ 585.000,00

(Quinhentos e oitenta e cinco mil reais)

HOMOLOGAÇÃO**Processo SIAD:** 643/2023**Licitação nº:** 162/2023**Objeto:** Locação de plataformas elevatórias elétricas.**LICITANTES VENCEDORES:****Lote 01:** ACESSO EQUIPAMENTOS LTDA.**Valor Total:** R\$ 57.300,00

(Cinquenta e sete mil e trezentos reais)

Lote 02: ACESSO EQUIPAMENTOS LTDA.**Valor Total:** R\$ 35.799,96

(Trinta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro

11.10.2023

Contrato – Extrato

Medgen Tecnologia Avançada em Dna Ltda. – EPP. – Ct. 346/2023 (9396383) de 09.10.2023 – Processo 685/2023 - SEI 0983555-47.2023.8.13.0000 - Objeto: Prestação de serviços de realização de exames em DNA, em ações judiciais de investigação de paternidade/maternidade e de outros vínculos genéticos, referentes às demandas em que as partes estejam

sob o pálio da justiça gratuita, bem como para o atendimento extrajudicial de averiguação de paternidade/maternidade, oriundos do Centro de Reconhecimento de Paternidade – CRP de Belo Horizonte, assim como dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, instalados no Estado de Minas Gerais, e dos cartórios extrajudiciais. – Vigência: 09.10.2023 a 08.10.2026. – Valor do Termo: R\$ 3.789.795,00 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.99 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo Aditivo – Contrato – Extrato

G.C.E S/A. – 1ªTA de 10.10.2023 ao Ct. 318/2021 (9317147) de 16.12.2021. – Processo 499/2021 – SEI 0912977-59.2023.8.13.0000 - Objeto: Prorrogação dos prazos de vigência e execução, alteração de objeto e de valor e alteração do Anexo I do Contrato. – Vigência: 10.10.2023 a 01.10.2024. – Valor do Termo: R\$ 10.072,60 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.4.4.90.51.03 ou em outra que vier a ser consignada para este fim. (Republicado por incorreção)

Inforrede Cabeamento Estruturado e Informática Ltda. – 1ªTA de 06.10.2023 ao Ct. 321/2022 (9346092) de 06.10.2022. – Processo 361/2022 – SEI 0848815-55.2023.8.13.0000 – Objeto: Acréscimo de objeto, de valor, inclusão de cláusulas e reajuste contratual. – Vigência: 06.10.2023 a 05.11.2024. – Valor do Termo: R\$ 174.139,69 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.22 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Rangap Distribuidora de Alimentos Ltda. – 2ªTA de 09.10.2023 ao Ct. 419/2022 (9393616) de 23.12.2022. – Processo 906/2022 – SEI 0926928-23.2023.8.13.0000 – Objeto: Acréscimo de objeto e de valor. – Vigência: 20.10.2023 a 03.01.2024. – Valor do Termo: R\$ 1.944,04 na Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.30.08 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Termo de Doação – Extrato

Associação Artística Cultural Identidade Quilombolas. – Ct. 344/2023 de 09.10.2023 – SEI 0665232-88.2023.8.13.0090 – Objeto: Doação de materiais permanentes inservíveis e equipamento de informática. – Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Termo de Rescisão – Contrato

Aloísio Sales Wardi e Maria Auxiliadora Wardi. – SEI 0630462-48.2023.8.13.0000 – Objeto: Rescisão do Ct. 187/2022 (9341109) de 13.06.2022, que tem como objeto a locação de 05 (cinco) salas, destinado à instalação de uma Vara e CEJUSC na Comarca de Nova Lima/MG, a partir de 05.10.2023.

Convênio – Extrato

Fundação Educacional de Formiga/MG - FUOM, mantenedora do Centro Universitário de Formiga - UNIFOR/MG. – Acordo de Cooperação nº 203/2023 de 09.10.2023 – SEI 0656242-87.2023.8.13.0000 – Objeto: Mútua cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com vistas a proporcionar a implementação do Posto de Atendimento Pré-processual - PAPRE do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Formiga/MG. – Vigência: 05.11.2023 a 04.11.2028. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Estado de Minas Gerais. – Acordo de Cooperação Técnica nº 240/2023 de 09.10.2023 – SEI 0834618-95.2023.8.13.0000 – Objeto: Cooperação técnica e operacional entre os partícipes para a realização de esforços concentrados e mutirões, em procedimentos pré-processuais e processuais, em que for parte o Estado de Minas Gerais, com vistas a fortalecer a política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses e a organizar, incentivar e aperfeiçoar os mecanismos autocompositivos e consensuais de solução, em especial a mediação e a conciliação, nos Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania instalados no Estado de Minas Gerais, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 873/2018 do TJMG e Resolução nº 125/2010 do CNJ, bem como perante as demais unidades judiciárias do Estado de Minas Gerais. – Vigência: 09.10.2023 a 08.10.2024. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Município de Três Corações/MG. – Cv. 205/2023 de 02.10.2023 – SEI 0354637-19.2022.8.13.0000 – Objeto: Estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Três Corações/MG, mediante cessão de 05 (cinco) servidores(as) municipais efetivos(as). – Vigência: 02.10.2023 a 01.10.2027, com convalidação dos atos relativos ao Convênio nº. 212/2022, no período de 28.09.2022 até 01.10.2023. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

Termo Aditivo – Convênio – Extrato

Município de Três Corações/MG. - 1ªTA de 09.10.2023 ao Cv. 205/2023 de 02.10.2023 – SEI 0979137-66.2023.8.13.0000 – Objeto: Retificação de cláusula. – Vigência: 09.10.2023 a 01.10.2027. - Valor do Termo: Sem ônus para o Tribunal.

GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS

Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
11.10.2023

Aviso

(*)Republicação



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000327/2024

Data de criação: 12/09/2024

Situação: Assinado

Responsável: BARBARA ARAUJO MEIRELES

Objetivo:

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000064130	REALIZACAO EXAME DE DNA	1,00 UNIDADE	-	178,0000	450,0000	325,0200	-	Média
							Total orçado:	-	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1 Código do item de material ou serviço: 000064130 Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

REALIZACAO EXAME DE DNA

Índice de atualização associado à classe: ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)(157980)

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 178,0000

Média: R\$ 325,0200

Mediana: R\$ 378,1000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Aquisições e	3	-	465,0000	12/09/2024	-	-	51.167.407/0001-49 - Innovare Laboratorio Ltda	420,0000	420,0000

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
contratações realizadas pela Administração Pública (inciso II)	3		465,0000	12/09/2024	-		51.167.407/0001-49 - Inovare Laboratorio Ltda	420,0000	420,0000
Inserção manual / Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública (inciso II)	1	-	465,0000	12/09/2024	-	-	19.378.769/0001-76 - INSTITUTO HERMES PARDINI S/A	378,1000	378,1000
Inserção manual / Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública (inciso II)	2	-	465,0000	12/09/2024	-	-	11.319.200/0001-28 - MEDGEN TECNOLOGIA AVANÇADA EM DNA LTDA - EPP	178,0000	178,0000
Inserção manual / Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública (inciso II)	5	-	465,0000	23/09/2024	-	-	09.001.104/0001-95 - Biocroma	199,0000	199,0000
Inserção manual / Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública (inciso II)	4	-	465,0000	23/09/2024	-	-	27.918.442/0001-78 - Lais Caroline Frozza Laboratório	450,0000	450,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome:

BARBARA ARAUJO MEIRELES

Masp:

M1213889

CPF:

xxx.333.846-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura:

23/09/2024 17:20:10

Código de Autenticidade:

Código verificador: 230000367995293307332024



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000328/2024

Data de criação: 12/09/2024

Situação: Assinado

Responsável: BARBARA ARAUJO MEIRELES

Objetivo:

Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000064130	REALIZACAO EXAME DE DNA	1,00 UNIDADE	-	178,5000	450,0000	308,9100	-	Média
							Total orçado:	-	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1 Código do item de material ou serviço: 000064130 Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

REALIZACAO EXAME DE DNA

Índice de atualização associado à classe: ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)(157980)

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 178,5000

Média: R\$ 308,9100

Mediana: R\$ 300,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Aquisições e	1	-	265,0000	12/09/2024	-	-	19.378.769/0001-76 - INSTITUTO HERMES	417,0500	417,0500

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
contratações realizadas pela Administração Pública (inciso II)	1		265,0000	12/09/2024	-		PARDINI S/A	417,0500	417,0500
Inserção manual / Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública (inciso II)	2	-	265,0000	12/09/2024	-	-	11.319.200/0001-28 - MEDGEN TECNOLOGIA AVANCADA EM DNA LTDA - EPP	178,5000	178,5000
Inserção manual / Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública (inciso II)	3	-	265,0000	12/09/2024	-	-	51.167.407/0001-49 - Innovare Laboratório	300,0000	300,0000
Inserção manual / Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública (inciso II)	4	-	265,0000	23/09/2024	-	-	09.001.104/0001-95 - Biocroma	199,0000	199,0000
Inserção manual / Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública (inciso II)	5	-	265,0000	23/09/2024	-	-	27.918.442/0001-78 - Lais Caroline Frozza Laboratório	450,0000	450,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome:

BARBARA ARAUJO MEIRELES

Masp:

M1213889

CPF:

xxx.333.846-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura:

23/09/2024 17:23:57

Código de Autenticidade:

Código verificador: 230000368000224872202024



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000342/2024

Data de criação: 23/09/2024

Situação: Assinado

Responsável: BARBARA ARAUJO MEIRELES

Objetivo:
Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000064130	REALIZACAO EXAME DE DNA	1,00 UNIDADE	-	200,0000	1.650,0000	744,2500	-	Média
							Total orçado:	-	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1 Código do item de material ou serviço: 000064130 Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:
REALIZACAO EXAME DE DNA

Índice de atualização associado à classe: ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)(157980)

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:
Menor valor: R\$ 200,0000
Média: R\$ 744,2500
Mediana: R\$ 563,5000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Aquisições e	2	-	70,0000	23/09/2024	-	-	51.167.407/0001-49 - Innovare Laboratorio Ltda	1.650,0000	1.650,0000

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
contratações realizadas pela Administração Pública (inciso II)	2		70,0000	23/09/2024	-		51.167.407/0001-49 - Innovare Laboratorio Ltda	1.650,0000	1.650,0000
Inserção manual / Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública (inciso II)	3	-	70,0000	23/09/2024	-	-	11.319.200/0001-28 - MEDGEN TECNOLOGIA AVANCADA EM DNA LTDA - EPP	200,0000	200,0000
Inserção manual / Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública (inciso II)	1	-	70,0000	23/09/2024	-	-	19.378.769/0001-76 - INSTITUTO HERMES PARDINI S/AEL	628,0000	628,0000
Inserção manual / Aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública (inciso II)	4	-	70,0000	23/09/2024	-	-	09.001.104/0001-95 - Biocroma	499,0000	499,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

Assinatura digital - Signatário:

Nome:

BARBARA ARAUJO MEIRELES

Masp:

M1213889

CPF:

xxx.333.846-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura:

23/09/2024 17:31:21

Código de Autenticidade:

Código verificador: 230000368010961900882024

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.011648/2024-73

PARECER n.º 0134/2024.

**Exa. Sra. Dra.
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública – Geral**

EMENTA: Pregão Eletrônico 106/2024 – Contratação de laboratório especializado para realização de exames de DNA – Aprovado.

I – RELATÓRIO

1.1 Trata-se de processo administrativo destinado à realização de pregão eletrônico visando à contratação de laboratório especializado para realização de exames de conforme Documento de Formalização da Demanda originária da Coordenadoria das Famílias e Sucessões da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (0349976) e Termo de Referência (0349979).

1.2. O processo em análise está relacionado ao feito nº **9990000001.006507/2024-39** constando a documentação inserida no SEI.

1.3. Nesses termos, o procedimento foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídica, conforme determina o art. 53 da Lei n.º 14.133/2021.

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

2.1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

2.2. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

2.3. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

2.4. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

2.5. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. No âmbito do Estado de Minas Gerais, a matéria está regulamentada pelo Decreto n.º 48.723, de 24 de novembro de 2023, que trata da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras.

3.1.1. Saliente-se que por força da autonomia da DPMG a mesma não está subordinada as normas aplicáveis ao Poder Executivo. No entanto, em razão da Instituição utilizar o Portal de Compras do Estado que, de toda sorte, segue os normativos do Poder Executivo, os atos normativos serão aplicados aos procedimentos licitatórios, no que couber conforme disposto no art. 20 da Resolução DPMG nº 2343/2024.

3.2. *In casu*, verifica-se no termo de referência, item 1.2 (Caracterização do Objeto), declaração de que se trata de serviço comum, por isto, em face da referida manifestação passível de ser licitado por meio da modalidade licitatória pregão eletrônico.

3.3. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

3.3.1. Conforme determina o art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve observar diversas exigências:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de

- termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

3.3.2. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo.

3.3.3. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

3.4. Consta nos autos no Documento de Formulação de Demanda (0349976), em que a Coordenadoria das Famílias e Sucessões da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais justificou a contratação nos seguintes termos:

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais com intuito de acolher as pessoas com insuficiência de recursos para pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos casos de investigação da paternidade/maternidade biológica, realiza ao longo do ano exames de DNA, seja para instruir processo judicial ou para solucionar os casos via extrajudicial.

Para realizar a investigação biológica é necessário o exame de DNA e considerando que a DPMG não possui laboratório para coleta de material

genético dentro da Instituição, faz-se necessária à contratação de empresa especializada.

3.5 No procedimento relacionado ao presente o processo (nº 9990000001.006507/2024-39) foi apresentado pelo Demandante o Estudo Técnico Preliminar (0341266) em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução DPMG 2443/2024 que já foi objeto de manifestação desta Assessoria Jurídica (0343837).

3.5.1. O Estudo Técnico Preliminar foi devidamente aprovado pela autoridade competente nos termos do art. 11 da Resolução DPMG 2343/2024 (Decisão 0344643 e 0326270).

3.6. Dando seguimento a fase de planejamento, e em cumprimento ao disposto nos artigos 6º XXIII e 40, §1º e 47 da Lei 14.133/2021, percebe-se que o Termo de Referência (0349976) definiu clareamento o objeto e as condições, fundamentação e os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, os critérios de medição e pagamento, os procedimentos de transição e finalização do contrato, o modelo de gestão da contratação, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as exigências para habilitação do licitante, as obrigações específicas das partes, as infrações e sanções, a estimativa do valor e a adequação orçamentária.

3.7. O Demandante apresentou o Relatório de Pesquisa de Preço 0352432 com as informações inerentes à realização do levantamento de mercado e as justificativas para as formas não utilizadas na pesquisa.

3.7.1. Complementando o relatório foram anexados os documentos: Orçamento Innovare Laboratório (0350122), Orçamento Medgen Tecnologia (0350124), Orçamento Biocroma (0351253), Relatório de Coleta de Preços (0351300), Orçamento Tentativas de Orçamento - Negativas (0351302), Orçamento Lais Caroline Frozza (0352502), Relatório Notificações (0296048), Email - Solicitação de orçamento (0315550), Proposta MÉTODO SYSTEM (0315551), Proposta STRATUM SEGURANÇA INTELIGENTE (0316044) e Email Solicitação de orçamento (0316045).

3.7.2. Finalizada a pesquisa de preços foi gerado os Mapas Comparativos de preços Detalhado (0352513, 0352514 e 0352516).

3.8. Em seguida o processo fora cadastrado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, tendo-se obtido o Relatório de Processo de Compras (0359171).

3.9. Arrematando, observa-se a existência de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, preenchida pelos setores competentes (0357458), documento em que também consta a autorização da Subdefensora Pública-Geral para continuidade do procedimento.

3.10. Passa-se a analisar a regularidade jurídica da minuta de edital apresentada (0359464), para verificar sua consonância com o art. 25 da Lei 14.133/2021.

3.11. Como dito anteriormente, buscando a segurança e agilidade do procedimento, a minuta em análise foi elaborada conforme modelo apresentado pela SEPLAG.

3.12. Observa-se que o edital contém no preâmbulo a indicação de que o certame está sendo realizado pela DPMG, a modalidade, o tipo da licitação e menção a legislação que rege a licitação

3.13. Posteriormente, o edital disciplina nas Disposições Preliminares sobre o local, dia e hora para recebimento das propostas, bem como para início da abertura da sessão do pregão.

3.13.1. Ressalta-se, no ponto, ser necessária a observância das datas a constarem desta cláusula para que seja resguardado o prazo mínimo de dez dias úteis entre a data de divulgação do edital e a data fixada para apresentação das propostas, conforme determina o art. 55, I a, da Lei 14.133/2021.

3.14. Constam ainda do edital, cumprindo o que determina a legislação pertinente: a) o objeto da licitação; b) a forma e prazos para pedido de esclarecimento e impugnação do ato convocatório; c) as condições de participação, a regras para apresentação da proposta; d) as informações sobre a abertura da sessão e da etapa de lances; e) a diretrizes para o julgamento da proposta; f) os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômica (ficando a qualificação

técnico-operacional a cargo do Termo de Referência), g) os prazos e regras para interposição de recurso; g) os casos e procedimento para revogação e anulação do certame; h) a reabertura da sessão pública; i) a adjudicação e homologação; j) a contratação, k) os casos de subcontratação, l) a exigência de garantia financeira da execução; m) a forma de pagamento, n) as sacões administrativas e, por fim: o) as disposições finais.

3.14.1 Como anexo ao edital está o termo de referência (anexo I), o modelo de proposta comercial (anexo II) e a minuta de contrato (anexo III).

3.15. Quanto à regularidade jurídica da minuta contratual, previstas no Anexo III do edital, verifica-se que, em linhas gerais, as cláusulas cumprem as exigências previstas nos artigos 89 e 92, da Lei n.º 14133/2021.

3.15.1. No preâmbulo está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato e ao Pregão Eletrônico ao qual está vinculado.

3.15.2. A **cláusula primeira** descreve o objeto, seu detalhamento e a vinculação da contratação ao termo de referência, aviso de licitação, informações inseridas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, a proposta comercial do contratado e eventuais anexos aos documentos citados. Já as **cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta** estabelecem, os modelos de execução e gestão contratuais, a vigência do contrato, o preço e a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas da contratação.

3.15.3. As **cláusulas sexta, sétima, oitava e nona** tratam da forma de pagamento, da alteração de preços, das obrigações da contratante e contratada e da garantia da execução.

3.15.4. Por sua vez, as **cláusulas décima, décima primeira e décima segunda** definem as sanções administrativas, os casos de extinção do processo e a Proteção e Informação de Dados – LGPD. Ressaltamos que optou-se por utilizar a redação elaborada pela Encarregada de Dados da DPMG, não competindo a esta Assessoria avaliar este ponto.

3.15.5. Por fim, as **cláusulas terceira, décima quarta, décima quinta e décima sexta** foram apresentadas as hipóteses de alteração do contrato, como será realizada a solução dos casos omissos, a forma de publicação (estabelecendo o dever de publicação no Portal nacional de Compras Públicas – PNCP e também no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais).

3.16. Além disto, cumpre salientar que se exige, das autoridades administrativas competentes para a realização dos atos relacionados ao procedimento licitatório, a condução de suas atividades em conformidade com os princípios aplicáveis à licitação, bem como os que regem a Administração Pública em geral, previstos constitucionalmente (art. 37), especialmente o da supremacia e indisponibilidade do interesse público, o da impessoalidade, o da moralidade e da probidade administrativa.

3.17. Derradeiramente, impende frisar, conforme mencionado anteriormente, a análise que ora se procede da minuta do edital, termo de referência e contrato é puramente jurídica, perpassa pela análise da conformidade do texto com o ordenamento jurídico, em especial com os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

3.18. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor **do edital de licitação e dos seus anexos** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, bem como em jornal de grande circulação, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.18.1. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133 de 2021.

IV – CONCLUSÃO

4.1. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, **concluo pela regularidade jurídica do procedimento administrativo em análise**, em especial da realização

da licitação na modalidade pregão eletrônico para contratação de uma empresa especializada na implementação de um sistema de controle de acesso nas sedes da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG, localizadas em Belo Horizonte

4.2. Da mesma forma, opino pela regularidade da minuta de edital e da minuta do contrato – anexo III (0359464).

4.3. Conforme disposição contida no art. 16 da Resolução DPMG 2343/2024 c/c art. 8º, §3º do Decreto Estadual nº 48.587/2023, deverá o Diretor de Compras e Contratos designar o agente de contratação (Pregoeiro), a equipe de apoio e os suplentes antes do início da fase externa do procedimento.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira**, Assessor Jurídico, em 04/10/2024, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0363408** e o código CRC **52CBB398**.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2024	
PROCESSO DE COMPRA:	1441003 000106/2024
CONTRATANTE:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
OBJETO:	Contratação de laboratório especializado para realização de exames de DNA.
VALOR ESTIMADO:	R\$285.092,95 (Duzentos e oitenta e cinco mil, noventa e dois reais e noventa e cinco centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I, Termo de Referência.
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO 22/10/2024	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO 10:00 horas

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	3
2. OBJETO	3
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	3
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES	10
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	12
8. DA HABILITAÇÃO.....	17
9. DOS RECURSOS.....	25
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO	25
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	26
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	26
13. DA CONTRATAÇÃO	27
14. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	28
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO.....	28
16. DO PAGAMENTO	29
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	29
18. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA	31
ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	56
ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO	58

1. PREÂMBULO

Torna-se público que a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** realizará licitação na modalidade **pregão eletrônico** do tipo menor preço, no modo de disputa **aberto e** fechado, regime de execução do tipo **empreitada por preço global**, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando a, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de laboratório especializado para realização de exames de DNA, conforme especificações e condições constantes neste Edital e dos seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras/MG na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação").

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

4.1.1. As orientações para participação neste Edital são apresentadas no Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto 48.723/2023, versão Fornecedor.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do

Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.3.1. não se aplica no caso de licitação para aquisição de bens/contratações de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

4.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.5. Poderão participar desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Opção Cadastro de Fornecedores.

4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.5.6. O licitante se responsabiliza:

4.5.6.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

4.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5.7. Informações complementares a respeito do credenciamento podem ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.7. Não poderão participar deste Edital as empresas que:

4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7.5. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários/prestar o

serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.7. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

5.8. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:

5.8.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.8.2. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.8.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.8.4. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.8.6. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.8.7. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.8.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.8.7.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.8.8. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

5.8.8.1. Que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.9. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.10. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que usufruem do benefício de isenção do ICMS, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003 e alterações.

5.10.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.10.2. O disposto nos subitens 5.10 e 5.10.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

5.11. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$100,00 (Cem reais).

6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

6.7.1 Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.7.2 Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.7.3 Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

6.7.4 Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 6.8.3, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

6.7.5 Encerrado o prazo estabelecido nos itens 6.7.2 e 6.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Do empate ficto

6.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de

maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

6.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.12.1. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.12.2. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.13. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF OU CNPJ
-----------------------------------	--	---	---

CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de		SIM	SIM

Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .			
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota:* A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.3.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.3.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.3.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.1.

7.3.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.3.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.3.1.2.2. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.3.1.2.2.1. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.3.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá:

7.3.1.3.1.1. informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.3.1.3.1.2. anexar à sua proposta comercial, a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. conter vícios insanáveis;

7.5.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.

7.5.6. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

7.5.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.5.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.6.3. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.7. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.10. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.4. Nas hipóteses de exigência de apresentação de documentos de habilitação após a data de recebimentos das propostas, durante a sessão pública, os documentos deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema

eletrônico, por upload, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.3.1.1 deste Edital.

8.4.1. A não regularização dos documentos constates do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo,

intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

8.14. Da Habilitação Jurídica:

8.14.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

8.14.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

8.14.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

8.14.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.14.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.14.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.15.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.15.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.15.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

8.15.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

8.15.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.15.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.16. Da Qualificação Econômico-Financeira

8.16.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.16.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

8.16.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.16.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

8.16.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

8.16.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

8.16.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

8.16.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

8.16.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

8.16.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

8.16.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

8.16.2.1.3.1. Dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial em razão da dispensa de escrituração prevista no artigo 1.179, §2º do Código Civil, e na Lei Complementar nº 123/2006.

8.16.2.2. Os documentos exigidos no subitem 8.16.2, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.16.2.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 8.16.2.2.

8.16.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

II. ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

III. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.16.2.5. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da compra.

8.16.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.16.2.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.16.2.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.16.2.9. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.17. Da Habilitação de Consórcios:

8.17.1. Caso o Termo de Referência permita a participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.17.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.17.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

8.17.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.5.1.

8.17.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no item 4.3 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.17.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

8.17.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.18. Da Habilitação de Cooperativas:

- 8.18.1. Caso admitida a participação de cooperativas, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
- 8.18.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- 8.18.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- 8.18.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.
- 8.18.2. Será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.18.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.
- 8.18.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- 8.18.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.
- 8.18.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.
- 8.18.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.
- 8.18.2.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.18.2.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

8.19. Da Qualificação Técnico-Operacional e/ou Técnico-Profissional:

- 8.19.1. Essas disposições, caso existentes, serão tratadas no Anexo I – Termo de Referência.

9. RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail compras@defensoria.mg.def.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

12.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras/MG, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente

estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – SEI/DPMG.

13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/DPMG, por meio do link [Sistema Eletrônico de Informações - Acesso Externo \(mg.def.br\)](#) e clicar em "Clique aqui para se cadastrar" ou <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei/>, clicar em "Usuários externos" e em "Clique aqui para se cadastrar".

13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail usuarioexterno.sei@defensoria.mg.def.br.

13.1.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/DPMG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

18.10. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

18.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.12. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.13. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

18.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO.

Regiane Salgueiro de Freitas

Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PREGÃO

Setor Requisitante	Servidor	MASP
Coordenadoria das Famílias e Sucessões	Dayanne Carla Mazzon Dias Mendes	0689

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de laboratório especializado para realização de exames de DNA, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Descrição do item no CATMAS	Unidade de aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Único	1	64130	Realização de Exame de DNA - condição Trio	Und.	465	R\$325,02	R\$151.134,30
Único	2	64130	Realização de Exame de DNA - condição Duo	Und.	265	R\$308,91	R\$81.861,15
Único	3	64130	Realização de Exame de DNA - Post Mortem	Und.	70	R\$744,25	R\$52.097,50

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), tendo

em vista que que não é vantajoso para a administração pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, uma vez que vislumbramos no mercado, empresas de porte pequeno, como de porte grande, capazes de atender ao objeto do presente Termo de Referência, além de se tratar de prestação de serviço.

1.4. Da Contratação:

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o que objetivo é oferecer a todas as unidades da DPMG, que atuam na área de família, a possibilidade da realização de exame de DNA, para que esse tipo de demanda seja resolvida, durante todo o ano, de forma extrajudicial, nos termos do art. 5º, inciso I da Lei Complementar 65/2003.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Descrição da Solução:

1.5.1. Exames de DNA, compreendendo coleta de material biológico, referente às demandas extrajudiciais e judiciais relativas à paternidade e maternidade, conforme situações detalhadas neste Termo de Referência.

1.5.2. Estima-se a necessidade de realização de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) exames na condição Trio e 265 (duzentos e sessenta e cinco) exames na condição Duo, nas seguintes situações:

I - Paternidade com a participação do suposto pai:

VARIANTES	TIPOS DE EXAME
1	Mãe, filho e suposto pai.
2	Filho e suposto pai (quando o filho é maior ou a mãe é falecida ou ausente).

II - Maternidade com a participação da suposta mãe:

VARIANTES	TIPOS DE EXAME
1	Filho e suposta mãe. (Quando o filho é maior ou o pai é falecido ou ausente.

1.5.3. Estima-se a necessidade de realização de 70 (setenta) exames de DNA post mortem na seguinte situação:

I - Paternidade com a participação dos supostos avós paternos:

VARIANTES	TIPOS DE EXAME
1	Mãe, filho e pai e mãe do suposto genitor falecido (supostos avós paternos).

1.5.4. Estima-se a necessidade de realização de 30 (trinta) exames de DNA com coleta de material genético na condição domiciliar/hospitalar, nas seguintes situações:

I - Paternidade com a participação do suposto pai:

VARIANTES	TIPOS DE EXAME
1	Mãe, filho e suposto pai acamado/hospitalizado.
2	Filho e suposto pai (quando o filho é maior ou a mãe é falecida ou ausente), acamado/hospitalizado.

II - Maternidade com a participação da suposta mãe:

VARIANTES	TIPOS DE EXAME
1	Filho e suposta mãe acamada/hospitalizada. (Quando o filho é maior ou o pai é falecido ou ausente.

1.5.3. Uma vez que a quantidade média de exames necessários para atender a demanda da Defensoria Pública de Minas Gerais já foi estabelecida, o que foi observado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, a solução definida é a realização da contratação através de um Pregão.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG tem como objetivo a concretização do acesso à justiça a todos os indivíduos, visando o atendimento a toda a população do Estado de Minas Gerais.

Ao longo dos anos, várias crianças são registradas sem a inclusão do nome de um dos genitores na certidão de nascimento. Tal fato gera inúmeras ações judiciais nas varas de

Família para investigação de paternidade/maternidade. Com intuito de acolher as pessoas com insuficiência de recursos para pagamentos de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a DPMG realiza ao longo do ano exames de DNA, seja para instruir processo judicial ou para solucionar os casos via extrajudicial.

Cabe ressaltar a importância do reconhecimento da paternidade/maternidade na vida da pessoa, já que afeta a questão jurídica (direito a alimentos, guarda, direito de convivência, direitos sucessórios, securitários, entre outros), além de alcançar questões pessoais, emocionais, familiares, que estão ligadas à sua própria identificação, que efetiva o direito à dignidade, ao reconhecimento de sua família extensa, influenciando também no meio social e escolar, contribuindo para um desenvolvimento saudável.

Para a investigação da paternidade/maternidade biológica necessária a realização de exame de DNA e considerando que a Defensoria Pública não possui laboratório para coleta de material genético dentro da Instituição, faz-se necessária à contratação de empresa especializada para a realização dos exames de DNA.

Essa solução de licitar uma empresa especializada na realização de exames de DNA já fora inclusive adotada pela DPMG, no processo 1441003 000092/2019, cuja vigência do contrato irá terminar em 15/10/2024.

Assim, é de extrema importância à garantia do acesso à Justiça as partes interessadas através dos exames de DNA, visando-se o estreitamento de laços e a solução de conflitos.

Diante dos fatos retro mencionados, não há outro meio de se garantir o acesso almejado sem que haja a contratação de um laboratório especializado, com profissionais renomados, garantindo análise e a emissão de laudos que tragam segurança aos demandantes e à própria DPMG.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que *as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.*

3.2. Da Subcontratação:

3.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada nos termos do art. 122, § 2º da Lei n. 14.133/21, no cumprimento do objeto e sem prejuízo de suas responsabilidades legais, a Contratada poderá subcontratar apenas os serviços de coleta de material

biológico, mediante prévia e expressa anuência da Contratante, desde que a(s) subcontratada(s) possua(m) a mesma qualificação técnica exigida para a Contratada constantes nos itens 8.2 a 8.4 deste Termo de Referência, e cumpra(m) com as condições técnicas para prestação dos serviços previstos neste termo de referência.

3.2.2. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

3.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

3.3. Da Sustentabilidade:

3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Condições e especificações da garantia do serviço:

3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9. Da Vistoria:

3.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1.A Contratada deverá garantir que as coletas das amostras biológicas sejam realizadas na presença de todos os participantes do exame, visando ao reconhecimento entre os envolvidos e à identificação do material coletado em correspondência com a pessoa doadora da amostra.

4.1.2. Somente em casos excepcionais, por determinação da Contratante, a coleta das amostras biológicas poderá ser realizada sem a presença simultânea dos envolvidos.

4.1.3. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento do kit de coleta, bem como os descartes caso necessários.

4.1.4. A Contratada deverá encaminhar/disponibilizar os resultados à Contratante em até 15 (quinze) dias úteis e em 60 (sessenta) dias corridos nos exames realizados no Mutirão "Direito de Ter Pai", quando a coleta for realizada nas dependências da Contratante ou outro local que ela indicar;

4.1.5. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.6. A Contratada deverá encaminhar à Contratante os resultados dos exames de DNA por via eletrônica, contendo todas as informações técnicas de que trata o item 4.1.1.

4.1.7. A Contratada deverá manter, por tempo indeterminado, cópias dos documentos, em virtude de uma possível solicitação, por parte da DPMG, de 2ª via do laudo ou de outro documento vinculado ao exame de DNA

4.1.8. A Contratada ficará responsável, sempre que solicitada, por prestar os esclarecimentos necessários sobre os laudos encaminhados

4.1.9. Os laudos que apresentarem inconsistências ou informações faltantes deverão ser refeitos ou corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação da Contratante.

- 4.1.10. Caso as condições de recebimento sejam insatisfatórias, será lavrada notificação na qual constarão as inconformidades, sendo fixado à Contratada prazo para execução do serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 4.1.11. Para entrega do laudo complementar, se houver, o prazo será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da disponibilização do pedido de esclarecimentos à Contratada, podendo, excepcional e devidamente justificado, o prazo ser prorrogado a critério da Contratante.
- 4.1.12. Os laudos deverão ser entregues de forma eletrônica para o endereço da unidade informada pelo Contratante.
- 4.1.13. Por meio eletrônico, o Gestor da Contratante solicitará o agendamento, informando o nome dos participantes e município no qual deverá ser realizada a coleta do material biológico.
- 4.1.14. A data agendada para realização da coleta não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos contados da data de solicitação de agendamento da Contratante.
- 4.1.15. Em até 02 dias úteis, contados da data de solicitação da Contratante, a Contratada deverá informar à Contratante o endereço do laboratório onde será realizada a coleta, a data e o horário agendados.
- 4.1.16. No caso em que a coleta não for executada pela própria Contratada, esta também deverá informar o laboratório que realizará a coleta.
- 4.1.17. A Contratante comunicará aos participantes sobre o agendamento.
- 4.1.18. Em até 15 (quinze) dias úteis o resultado do exame deverá ser enviado pela Contratada para o endereço da unidade informada pela Contratante, por meio eletrônico.
- 4.1.19. Coleta nas dependência da Contratante Mutirão "Direito de ter Pai":
- 4.1.19.1. A coleta de material biológico para exame de DNA, em função do Mutirão "Direito a Ter Pai", será realizada nas dependências da Contratante em Belo Horizonte/MG e nas demais Unidades em que estiver sendo realizado o Mutirão;
- 4.1.19.2. A data da realização do Mutirão será previamente informada, bem como o quantitativo aproximado dos exames a serem realizados, por meio do GESTOR do contrato, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, por meio eletrônico.
- 4.1.19.3. O(s) funcionário(s) enviado(s) pela Contratada para realização da coleta deverá(ão) comparecer no local, data e horário informados pela Contratante, devidamente uniformizado(s) e identificado(s) por crachá.
- 4.1.19.4. Os resultados dos exames deverão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias corridos, por via impressa, devendo ser enviados para o endereço da realização do evento, bem como por meio eletrônico quando solicitado pela Contratante.

4.2. Do local e horário da prestação do serviço:

4.2.1. Local de Execução

4.2.2. A coleta do material biológico para a realização dos exames de DNA será realizada nas unidades da Contratada, vide item 4.2.6, exceto no caso de coleta em função do Mutirão “Direito a Ter Pai”, quando o referido procedimento deverá ser realizado nas dependências da Contratante em qualquer das unidades em que haja Defensoria Pública instalada, bem como na realização de Mutirões Itinerantes.

4.2.3. A Contratada deverá possuir estrutura própria em todas as Comarcas indicadas pela Contratante. Caso não possua filial em algum dos locais onde a Contratante solicitar, a Contratada poderá indicar laboratórios associados para realização da coleta, sendo que, nesta situação, a Contratada também será responsável pelo fornecimento do kit coleta.

4.2.4. Caso a Contratada não atenda ao disposto no item 4.2.2., deverá ser providenciado técnicos pela Contratada para realização da coleta do material biológico nas dependências da Contratante, mediante prévio agendamento.

4.2.5. Durante a vigência contratual poderão ser incluídas ou excluídas Comarcas pela Contratante para que haja atendimento pela Contratada.

4.2.6. Unidades da DPMG que deverão ser abrangidas pela prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência:

Araguari Araguari	Ibirité	Novo Cruzeiro
Além Paraíba	Iguatama	Novo Oriente de Minas
Alfenas	Ipatinga	Pará de Minas
Arcos	Itabira	Paracatu
Araçuaí	Itajubá	Passos
Baependi	Itamogi	Patos de Minas
Bambuí	Itauna	Pedro Leopoldo
Barroso	Ituiutaba	Pirapora
Belo Horizonte	Jaboticatubas	Pitangui
Betim	Janaúba	Ponte Nova
Boa Esperança	Januária	Ribeirão das Neves
Brasília de Minas	João Monlevade	Santo Antônio do Monte
Brumadinho	Juiz de Fora	Santa Luzia
Cassia	Lavras	Salinas
Camanducaia	Lagoa Santa	Santa Rita do Sapucaí
Campo Belo	Leopoldina	São Lourenço

Caratinga	Manhuaçu	Santos Dumont
Cataguases	Matias Barbosa	Sete Lagoas
Caxambu	Mariana	Teófilo Otoni
Conceição do Mato Dentro	Muriaé	Timoteo
Conselheiro Lafaiete	Mariana	Teófilo Otoni
Contagem	Muriaé	Timoteo
Curvelo	Monte Alegre	Ubá
Divinópolis	Montes Claros	Uberaba
Diamantina	Montes Claros	Uberlândia
Guanhães	Nova Lima	Varginha
Governador Valadares	Nova Lima	Vespasiano
Ibiraci	Nova Serrana	

4.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

4.3.2. O exame de DNA deverá ser realizado nas amostras biológicas dos participantes da investigação por meio da técnica da PCR - Reação em Cadeia da Polimerase, com painel mínimo de 18 marcadores autossômicos do tipo STR - Short Tandem Repeat, distribuídos em todo o genoma humano.

4.3.3. O laboratório deverá dispor de um painel de 25 marcadores extras, além do painel mínimo citado no item 4.3.2, totalizando uma quantidade de 43 marcadores do tipo autossômicos, para elucidação dos casos não concluídos com o painel mínimo estabelecido.

4.3.4. O laboratório deverá dispor de marcadores de cromossomos sexuais X e Y para elucidação de casos não concluídos com marcadores autossômicos e para comparação entre participantes do mesmo sexo.

4.3.5. O laboratório deverá utilizar tabela de frequência de marcadores da população a ser atendida para os exames de DNA.

4.3.6. A conclusão do exame como “exclusão da paternidade/maternidade” deverá ser a partir da detecção de 4 (quatro) exclusões, no mínimo, em marcadores individuais.

4.3.7. Os resultados de “exclusão da paternidade/maternidade” deverão ser confirmados por meio da repetição dos marcadores que excluam a paternidade a partir da amostra original.

4.3.8. A conclusão do exame como “inclusão da paternidade/maternidade” deverá ser com a obtenção do índice de probabilidade a partir de 99,99%.

4.3.9. O material biológico coletado (sangue) deverá ser conservado no laboratório da Contratada, de forma adequada, até que o exame seja liberado, recebido pela Contratante e concluído o processo. Deverá ainda conservar as amostras biológicas dos participantes, envolvidas em papel filtro (especial para conservar o DNA) ou o próprio DNA, por tempo indeterminado, para eventuais solicitações da Contratante, para os casos de novos processos que necessitem dessas amostras.

4.3.10. A Contratada deverá manter a informação genética obtida de cada participante do exame de DNA por tempo indeterminado, para atendimento a possíveis solicitações da Contratante.

4.3.11. A Contratada deverá garantir que o processo técnico dos exames de DNA seja realizado por técnicos distintos, e a análise dos resultados obtidos, por dois especialistas, de forma independente.

4.3.12. A Contratada deverá elaborar o laudo de forma que constem todas as informações necessárias para esclarecimentos técnicos sobre a identificação genética individual e comparativa entre os participantes, e todos os documentos utilizados relativos à perícia dos exames de DNA.

4.3.13. As informações e documentação que deverão constar do laudo ou ser anexados ao laudo, conforme citado no item 4.3.10, são:

a) Capa do laudo contendo nomes das partes e código do exame;

b) Informe técnico contendo: código do exame, local e data da coleta, metodologia utilizada, marcadores de DNA estudados, resultado individual de cada um dos marcadores estudados, nome completo dos participantes e forma de participação (ex.: mãe, filho e suposto pai), tabela de alelos dos marcadores presentes em cada um dos participantes, índice de paternidade/maternidade para cada marcador, probabilidade de paternidade/maternidade para os casos de “inclusão”, indicação dos marcadores com incompatibilidades em casos de exclusão, conclusão do exame em termos de probabilidade de inclusão ou exclusão, data da análise, identificação das partes envolvidas, formação e assinaturas dos responsáveis pela análise e selo de autenticidade;

- c) Cópia dos documentos encaminhados pela Contratante;
- d) Cópia dos documentos de identificação apresentados pelos participantes;
- e) Originais dos formulários utilizados na etapa de identificação dos envolvidos na coleta das amostras biológicas, assim como demais informações técnicas complementares;
- f) Original do “Termo de Responsabilidade” do funcionário que cuidou da identificação das pessoas que participaram da investigação, nos casos em que a coleta do material biológico tenha sido realizada fora do laboratório responsável pela execução do exame;
- g) Original do formulário com a “descrição da entrevista e coleta”, quando a identificação dos participantes e coleta do material biológico for realizada no laboratório responsável pela execução do exame.

4.4. Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será do tipo empreitada por preço global.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10(dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.11. Acompanhando a Nota Fiscal, deverá ser apresentado relatório mensal constando a relação de todos os resultados apresentados satisfatoriamente à Contratante, afim de comprovar a despesa;

5.1.11.1. Após aprovado o relatório mensal pela Contratante, a Contratada deverá emitir o boleto para pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, sobe pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo de Referência;

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

5.2.1. Não se aplica.

5.3. Da Liquidação:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.7.1. Não produzir os resultados acordados;

5.4.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Da Antecipação do Pagamento:

5.5.1. Conforme Art. 145 da Lei 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

8.3. Da Amostra/Prova de Conceito/Prospecto:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito/amostra/prospecto nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Habilitação de Consórcios e Habilitação de Cooperativas:

9.1. Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Habilitação de Consórcios e Habilitação de Cooperativas:

9.1.1. Essas disposições serão tratadas no Edital de Licitação.

9.2. Da Qualificação Técnico-Operacional e/ou Técnico-Profissional:

9.2.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.2.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.2.2. Para o(s) lote único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 40% (quarenta por cento) do total de exames, independentemente do tipo de exame, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.2.2.2. Os atestados deverão conter:

9.2.2.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

9.2.2.2.2. Local e data de emissão.

9.2.2.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.2.2.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

9.2.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.2.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.2.2.5. A licitante que apresentar a proposta de menor valor, deverá ainda apresentar o alvará de funcionamento do laboratório emitido pela autoridade sanitária competente.

9.2.2.6. Conforme RDC 302 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o(s) laboratório(s) e postos de coletas devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES.

9.2.2.7. A Contratada deverá possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou equivalente, devidamente reconhecido pela entidade competente para exercício da função, e que será indicado como seu responsável técnico.

9.2.2.8. A comprovação do profissional indicado acima e de seu vínculo profissional formal com a Contratada deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

II. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede da Contratante;

III. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes.

9.2.2.9. Prova de registro ou inscrição do técnico responsável pelo exame de DNA do laboratório licitante na entidade profissional competente.

9.2.2.10. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá apresentar a documentação correspondente ao item 9.2.2.7., quando solicitado pela Contratante.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133/2021, a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16. Encaminhará para a contratada ofício numerado através do email disponibilizado pela contratada para contato, com a solicitação do agendamento para coleta de material genético.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.24. Encaminhará para o Contratante (através do email dna@defensoria.mg.def.br), documento com a data e horário do agendamento realizado. Para realização do agendamento, será considerado prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação da contratante.

10.2.25. O Contratado encaminhará o agendamento à Defensora/ao Defensor solicitante, através de email próprio (dna@defensoria.mg.def.br), para a devida comunicação das partes interessadas quanto ao dia e horário do agendamento para coleta de material genético.

10.2.26. É dever do Contratado receber as partes interessadas e fazer a devida coleta de documentos próprio do laboratório, sejam eles fichas com informações e dados necessários para a coleta do material genético. Sendo válido frisar que é responsabilidade do Contratado o zelo com o material genético coletado.

10.2.27. Reforçamos ao Contratado que após a coleta, não será dever do Contratante informar ou passar dados das partes interessadas, considerando à lei LGPD 13.709/2018.

10.2.28. Realizada a coleta, o Contratado deverá disponibilizar o laudo à equipe da Contratante, via plataforma ou sistema próprio, em 15 (quinze) dias uteis.

10.2.29. Não sendo possível a realização da coleta, por não comparecimento das partes interessadas, o Contratado encaminhará à Contratante, através de email próprio (dna@defensoria.mg.def.br), a ausência. Sendo possível o reagendamento.

10.2.30. O Contratado, encaminhará à Contratante, mensalmente, através de e-mail próprio (dna@defensoria.mg.def.br), relatório de faturamento (sempre do mês anterior), dos laudos já liberados na plataforma / ou via sistema próprio, considerando-se o valor determinado no contrato vigente, para análise e posterior (caso não haja impedimento), pagamento.

Após aprovado o relatório mensal pela Contratante, a Contratada deverá emitir o boleto para pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, sobe pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo de Referência;

10.2.31. Caso haja algum valor pago de forma errônea, para maior ou para menor, o valor será devidamente debitado ou acrescido no faturamento seguinte, impreterivelmente.

10.2.32. O Contratado concederá a Contratante termo de quitação do valor pago no faturamento mensal.

10.2.33. Caso haja mais de uma competência (mês), no faturamento mensal, caberá ao Contratado a responsabilidade de desmembrar as competências por abas e posterior nota fiscal/boleto.

10.2.34. O Contratado deverá disponibilizar e-mail único para o recebimento oficial de todas as questões relativas ao objeto a ser contratado.

10.3. Do Preposto:

10.3.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte dias) dias.

11.2.4.1.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1.2. O atraso superior à 20 (vinte dias) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.4.1.3. Na hipótese prevista no item 11.2.4.1.2, a multa de mora será convertida em compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) do valor contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único da lei 14.133/2021.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.4. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.5. As peculiaridades do caso concreto;

- 11.9.6. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.7. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.9.8. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$285.092,95 (Duzentos e oitenta e cinco mil, noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº. 24.678/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Dayanne Carla Mazzon Dias Mendes
Coordenadoria das Famílias e Sucessões

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2024 (preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

				LOTE ÚNICO		
ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	64130	Trio	Und	465	R\$	R\$
2	64130	Duo	Und	265	R\$	R\$
3	64130	Post Mortem	Und	70	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$

Observações:	
Prazo de Validade da Proposta:	90 (NOVENTA) DIAS
Prazo de Entrega:	
Local de Entrega:	
Declaro que: a) serão atendidas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital de Pregão Eletrônico; b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos; c) esta proposta foi elaborada de forma independente;	
As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	
Data e local. Assinatura do Representante Legal da Empresa	

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO - SERVIÇOS

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na rua dos guajajaras, nº. 1707, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-099, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral em exercício, RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS, MADEP 0472, doravante denominada **CONTRATANTE** e [inserir nome do Contratado], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do contratado], inscrito(a) no CPF nº ***.xxx.xxx-**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/ano, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a contratação de laboratório especializado para realização de exame de DNA, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.1. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	64130	Realização de Exame de DNA - condição Trio	Und	465	R\$	R\$
2	64130	Realização de Exame de DNA - condição Duo	Und	265	R\$	R\$
3	64130	Realização de Exame de DNA –	Und	70	R\$	R\$

		Post Mortem				
--	--	-------------	--	--	--	--

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência

1.2.2. o Aviso de Licitação

1.2.3. informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais

1.2.4. a Proposta comercial do contratado

1.2.5. eventuais anexos dos documentos acima

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ inserir valor (por extenso)**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em **inserir data do orçamento estimado**, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art 156, Lei 14.133/2021)

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 137, Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.6. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

12.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

12.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

12.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem

destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

12.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

12.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

12.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

12.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

12.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente

12.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

12.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATANTE publicará este Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA

Tipo

Impugnação

Nº do esclarecimento e impugnação

0001

Dados pessoais solicitante

Tipo pessoa:
Pessoa jurídica

CNPJ:
19.378.769/0053-05

E-mail:
adriana.mepz@grupopardini.com.br

Nome:
INSTITUTO HERMES PARDINI S/A

Representante do fornecedor:
ADRIANA MARIA METZ

Telefone:
(31)8793-4951

Solicitação

Mensagem

Prezados boa tarde!

Gentileza atender nossa solicitação conforme documetno anexo.
Solicitamos a impugnação do dispositivo abaixo transcrito, tendo em vista que o artigo 81 da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 786/2023 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) estabelece que os laboratórios clínicos devem arquivar toda a documentação e registros de que trata esta Resolução pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, logo, não podemos nos comprometer a manter os laudos, informação genética e cópia dos documentos por prazo indeterminado.Termo de Referência:
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (...)
4.1.7. A Contratada deverá manter, por tempo indeterminado, cópias dos documentos, em virtude de uma possível solicitação, por parte da DPMG, de 2ª via do laudo ou de outro documento vinculado ao exame de DNA. (...)

Diante do exposto, solicito que a Comissão de Licitação reconsidere a cláusula conforme a lei citada acima.

[Ver menos](#)

Arquivo

A

Defensoria Pública de Minas gerais
Departamento de Licitações

REF: Pregão Eletrônico nº 106/2024

Processo nº Processo nº: 1441003 000106/2024

Data da realização do Pregão: 22/10/2024

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de laboratório especializado para realização de exames de DNA, conforme especificações e condições constantes neste Edital e dos seus anexos.

Impugnação ao Edital de Licitação Nº 104/2024

Prezados Senhores,

ILMO (A). SR. (A) PREGOEIRO (A),

O **INSTITUTO HERMES PARDINI S/A**, CNPJ nº 19.378.769/0001-76, sediado na Rua Aimorés nº66, Bairro: Funcionários, CEP: 30 140 070 Cidade: Belo Horizonte UF: MG, venho, respeitosamente, apresentar impugnação ao edital de licitação em epígrafe, pelos seguintes motivos:

Solicitamos a impugnação do dispositivo abaixo transcrito, tendo em vista que o artigo 81 da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 786/2023 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) estabelece que os laboratórios clínicos devem arquivar toda a documentação e registros de que trata esta Resolução pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, logo, não podemos nos comprometer a manter os laudos, informação genética e cópia dos documentos por prazo indeterminado.

Termo de Referência:

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (...)

4.1.7. A Contratada deverá manter, por tempo indeterminado, cópias dos documentos, em virtude de uma possível solicitação, por parte da DPMG, de 2ª via do laudo ou de outro documento vinculado ao exame de DNA. (...)

Diante do exposto, solicito que a Comissão de Licitação reconsidere a cláusula conforme a lei citada acima.
Agradeço pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2024



INSTITUTO HERMES PARDINI S/A
Adriana Maria Metz
CPF:659.594.186-49 – RG: MG 4347724
Analista de Licitação— Business to Government



ENC: Pregão nº 1441003 000106 - Exames de DNA - Impugnação ao Edital

De Dayanne Mendes <dayanne.mendes@defensoria.mg.def.br>

Data Seg, 21/10/2024 11:04

Para Kênia Ferreira <kenia.ferreira@defensoria.mg.def.br>; coordfamiliasucessoesbh
<coordfamiliasucessoesbh@defensoria.mg.def.br>

Cc Henrique Boaventura <henrique.boaventura@defensoria.mg.def.br>; Regiane Salgueiro de Freitas
<regiane.freitas@defensoria.mg.def.br>

 1 anexos (652 KB)

Impugnação.pdf;

Prezadas e Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, manifesto ciência quanto à impugnação apresentada pelo Instituto Hermes Pardini S.A.

Considerando o artigo 81 da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 786/2023 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece que os laboratórios clínicos devem arquivar toda a documentação e registros de que trata esta Resolução pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, acolhemos a impugnação apresentada e solicitamos a alteração da cláusula do edital do pregão, sugerindo a seguinte redação:

A Contratada deverá manter por, no mínimo, 05 anos (cinco anos), a contar da data da disponibilização do resultado do exame de DNA, cópias dos documentos, em virtude de uma possível solicitação, por parte da DPMG, de 2ª via do laudo ou de outro documento vinculado ao exame de DNA (...).

Atenciosamente,



Dayanne Carla Mazzon Dias Mendes
Defensora Pública – Madep.689
Coordenadora das Famílias e Sucessões da Capital
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Rua dos Guajajaras 1707 – 2º andar – Sala 201 – Barro Preto
Belo Horizonte – MG – CEP: 30180-090
Tel: (31) 3526-0524 / 3526-0522

De: Kênia Ferreira <kenia.ferreira@defensoria.mg.def.br>

Enviado: sábado, 19 de outubro de 2024 08:00

Para: Dayanne Mendes <dayanne.mendes@defensoria.mg.def.br>

Assunto: ENC: Pregão nº 1441003 000106 - Exames de DNA - Impugnação ao Edital

Prezada Dra. Dayanne,
Bom dia!

Com os cordiais cumprimentos, pelo presente, considerando a urgência da demanda e que precisamos responder segunda de manhã, encaminho para análise e providências que entender pertinentes.

Renovo os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Kênia Ferreira - MGS - Mat. 66.765-7
Coordenadoria das Famílias e Sucessões
Rua Guajajaras, 1707 - SI 201 - Barro Preto
Belo Horizonte - CEP 30.180-099
Tel: 3526-0522/3526-0524

Sempre enviar mensagens para coordfamiliasucessoesbh@defensoria.mg.def.br

De: Regiane Salgueiro de Freitas <regiane.freitas@defensoria.mg.def.br>

Enviado: sexta-feira, 18 de outubro de 2024 14:48

Para: Kênia Ferreira <kenia.ferreira@defensoria.mg.def.br>

Cc: Henrique Boaventura <henrique.boaventura@defensoria.mg.def.br>; Bárbara de Araújo Meireles <barbara.araujo@defensoria.mg.def.br>

Assunto: Pregão nº 1441003 000106 - Exames de DNA - Impugnação ao Edital

Prezada Kênia,

Boa tarde!

Segue anexa, Impugnação ao Edital apresentada pelo Instituto Hermes Pardini - CNP: 19.378.769/0001-76, para conhecimento e manifestação.

Atenciosamente,



DPMG
DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

Regiane Salgueiro de Freitas

Diretoria de Compras e Contratos
Rua Bernardo Guimarães, 2731, Santo Agostinho
Belo Horizonte/MG
Telefone: (31) 2522-8745

MANIFESTAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo de Compras: 1441003 000106/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de laboratório especializado para realização de exames de DNA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.

1. DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta tempestivamente pelo **INSTITUTO HERMES PARDINI S/A**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 48.723/2023.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante **INSTITUTO HERMES PARDINI S/A**, contestou, em síntese, o descrito abaixo:

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (...)

4.1.7. A Contratada deverá manter, por tempo indeterminado, cópias dos documentos, em virtude de uma possível solicitação, por parte da DPMG, de 2ª via do laudo ou de outro documento vinculado ao exame de DNA. (...)

A impugnante se insurge contra o Edital alegando que o artigo 81 da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 786/2023 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) estabelece que os laboratórios clínicos devem arquivar toda a documentação e registros de que trata esta Resolução pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, logo, não poderia se comprometer a manter os laudos, informação genética e cópia dos documentos por prazo indeterminado.

3. DA ANÁLISE

A impugnante se insurgiu contra o Edital requerendo que a Comissão de Licitação reconsidere a cláusula conforme a lei citada acima.

A Pregoeira, em busca de auxílio no entendimento da questão de manter, por prazo indeterminado, cópias dos documentos, conforme disposto no item 4.1.7. do Termo de Referência, solicitou apoio ao setor técnico demandante, que detém o conhecimento técnico do objeto.

O setor técnico, Coordenadoria das Famílias e Sucessões da Capital, Dra. Dayanne Carla Mazzon Dias Mendes, se manifestou, em síntese, no seguinte sentido:

Considerando o artigo 81 da Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 786/2023 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estabelece que os laboratórios clínicos devem arquivar toda a documentação e registros de que trata esta Resolução pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, acolhemos a impugnação apresentada e solicitamos a alteração da cláusula do Edital do pregão, sugerindo a seguinte redação:

A Contratada deverá manter por, no mínimo, 05 anos (cinco anos), a contar da data da disponibilização do resultado do exame de DNA, cópias dos documentos, em virtude de uma possível solicitação, por parte da DPMG, de 2ª via do laudo ou de outro documento vinculado ao exame de DNA (...).

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada pelo **INSTITUTO HERMES PARDINI S/A**, para, no mérito, **DAR PROVIMENTO**, para alterar a redação do item 4.1.7, sem efeito suspensivo, uma vez que não há qualquer prejuízo para a formulação das propostas de preços, e por não haver nenhuma ilegalidade ou rompimento dos princípios da competitividade, igualdade e economicidade, mantendo os demais termos do Edital, bem como a data da Sessão Pública para o dia **22/10/24 às 10:00** horas.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2024.

Regiane Salgueiro de Freitas
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Salgueiro de Freitas**, **Servidora Pública**, em 21/10/2024, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0376365** e o código CRC **B07E8FAD**.

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2024	
PROCESSO DE COMPRA:	1441003 000106/2024
CONTRATANTE:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
OBJETO:	Contratação de laboratório especializado para realização de exames de DNA.
VALOR ESTIMADO:	R\$285.092,95 (Duzentos e oitenta e cinco mil, noventa e dois reais e noventa e cinco centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I, Termo de Referência.
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO 22/10/2024	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO 10:00 horas

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO.....	3
2. OBJETO.....	3
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....	3
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES.....	10
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	12
8. DA HABILITAÇÃO.....	17
9. DOS RECURSOS.....	25
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO.....	25
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	26
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	26
13. DA CONTRATAÇÃO.....	27
14. DA SUBCONTRATAÇÃO.....	28
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO.....	28
16. DO PAGAMENTO.....	29
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	29
18. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	31
ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.....	56
ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO.....	58

1. PREÂMBULO

Torna-se público que a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** realizará licitação na modalidade **pregão eletrônico** do tipo menor preço, no modo de disputa **aberto e** fechado, regime de execução do tipo **empreitada por preço global**, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando a, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de laboratório especializado para realização de exames de DNA, conforme especificações e condições constantes neste Edital e dos seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

3.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras/MG na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”).

3.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

3.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

3.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para “concluída”.

3.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.

4.1.1. As orientações para participação neste Edital são apresentadas no Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto 48.723/2023, versão Fornecedor.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do

Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.3.1. não se aplica no caso de licitação para aquisição de bens/contratações de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

4.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.5. Poderão participar desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Opção Cadastro de Fornecedores.

4.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.5.6. O licitante se responsabiliza:

4.5.6.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

4.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5.7. Informações complementares a respeito do credenciamento podem ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.7. Não poderão participar deste Edital as empresas que:

4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7.5. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,

assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários/prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.7. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.

5.8. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:

5.8.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.8.2. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.8.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.8.4. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

5.8.6. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.8.7. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.8.7.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.8.7.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.8.8. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

5.8.8.1. Que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.9. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.10. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que usufruem do benefício de isenção do ICMS, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003 e alterações.

5.10.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.10.2. O disposto nos subitens 5.10 e 5.10.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

5.11. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.2.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$100,00 (Cem reais).

6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

6.7.1 Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.7.2 Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.7.3 Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

6.7.4 Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 6.8.3, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

6.7.5 Encerrado o prazo estabelecido nos itens 6.7.2 e 6.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Do empate ficto

6.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

6.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.12.1. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.12.2. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.13. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF OU CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228::::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO

Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota:* A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.3.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.3.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.3.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.3.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.1.

7.3.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

7.3.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.3.1.2.2. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.3.1.2.2.1. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.3.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá:

7.3.1.3.1.1. informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.3.1.3.1.2. anexar à sua proposta comercial, a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. contiver vícios insanáveis;

7.5.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;

7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.

7.5.6. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

7.5.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.5.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

7.5.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.6.3. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.7. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.10. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao Cagef, nos documentos por ele abrangidos, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de

documentos não constantes do Cagef, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.4. Nas hipóteses de exigência de apresentação de documentos de habilitação após a data de recebimentos das propostas, durante a sessão pública, os documentos deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.3.1.1 deste Edital.

8.4.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Aos beneficiários listados no item 4.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade

cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

8.14. Da Habilitação Jurídica:

8.14.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

8.14.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

8.14.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

8.14.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.14.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.14.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.15. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.15.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.15.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.15.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

8.15.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

8.15.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.15.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.16. Da Qualificação Econômico-Financeira

8.16.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.16.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

8.16.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.16.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

8.16.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

8.16.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

8.16.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

8.16.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):

8.16.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

8.16.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.

8.16.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:

8.16.2.1.3.1. Dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial em razão da dispensa de escrituração prevista no artigo 1.179, §2º do Código Civil, e na Lei Complementar nº 123/2006.

8.16.2.2. Os documentos exigidos no subitem 8.16.2, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

8.16.2.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 8.16.2.2.

8.16.2.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

II. ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

III. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.16.2.5. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da compra.

8.16.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.16.2.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.16.2.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.16.2.9. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.17. Da Habilitação de Consórcios:

8.17.1. Caso o Termo de Referência permita a participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.17.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.17.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

8.17.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 9.5.1.

8.17.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no item 4.3 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.17.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

8.17.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio

possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.18. Da Habilitação de Cooperativas:

8.18.1. Caso admitida a participação de cooperativas, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

8.18.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

8.18.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

8.18.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

8.18.2. Será exigida a seguinte documentação complementar:

8.18.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

8.18.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.18.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

8.18.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107.

8.18.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

8.18.2.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.18.2.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais

ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

8.19. Da Qualificação Técnico-Operacional e/ou Técnico-Profissional:

8.19.1. Essas disposições, caso existentes, serão tratadas no Anexo I – Termo de Referência.

9. RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail compras@defensoria.mg.def.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

12.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras/MG, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.

13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.

13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – SEI/DPMG.

13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/DPMG, por meio do link Sistema Eletrônico de Informações - Acesso Externo (mg.def.br) e clicar em "Clique aqui para se cadastrar" ou <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei/> , clicar em "Usuários externos" e em "Clique aqui para se cadastrar".

13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail usuarioexterno.sei@defensoria.mg.def.br.

13.1.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/DPMG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme

Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a

aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

18.10. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

18.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.12. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.13. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

18.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO DE EDITAL III - MINUTA DE CONTRATO.

Regiane Salgueiro de Freitas
Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PREGÃO

Setor Requisitante	Servidor	MASP
Coordenadoria das Famílias e Sucessões	Dayanne Carla Mazzon Dias Mendes	0689

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de laboratório especializado para realização de exames de DNA, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Código do item no SIAD	Descrição do item no CATMAS	Unidade de aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Único	1	64130	Realização de Exame de DNA - condição Trio	Und.	465	R\$325,02	R\$151.134,30
Único	2	64130	Realização de Exame de DNA - condição Duo	Und.	265	R\$308,91	R\$81.861,15
Único	3	64130	Realização de Exame de DNA - Post Mortem	Und.	70	R\$744,25	R\$52.097,50

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), tendo

em vista que que *não é vantajoso para a administração pública e representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, uma vez que vislumbramos no mercado, empresas de porte pequeno, como de porte grande, capazes de atender ao objeto do presente Termo de Referência, além de se tratar de prestação de serviço.*

1.4. Da Contratação:

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (*doze meses*) contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por até no máximo de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o que objetivo é oferecer a todas as unidades da DPMG, que atuam na área de família, a possibilidade da realização de exame de DNA, para que esse tipo de demanda seja resolvida, durante todo o ano, de forma extrajudicial, nos termos do art. 5º, inciso I da Lei Complementar 65/2003.

1.4.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Descrição da Solução:

1.5.1. Exames de DNA, compreendendo coleta de material biológico, referente às demandas extrajudiciais e judiciais relativas à paternidade e maternidade, conforme situações detalhadas neste Termo de Referência.

1.5.2. Estima-se a necessidade de realização de 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) exames na condição Trio e 265 (duzentos e sessenta e cinco) exames na condição Duo, nas seguintes situações:

I - Paternidade com a participação do suposto pai:

VARIANTES	TIPOS DE EXAME
1	Mãe, filho e suposto pai.
2	Filho e suposto pai (quando o filho é maior ou a mãe é falecida ou ausente).

II - Maternidade com a participação da suposta mãe:

VARIANTES	TIPOS DE EXAME
1	Filho e suposta mãe. (Quando o filho é maior ou o pai é falecido ou ausente.

1.5.3. Estima-se a necessidade de realização de 70 (setenta) exames de DNA post mortem na seguinte situação:

I - Paternidade com a participação dos supostos avós paternos:

VARIANTES	TIPOS DE EXAME
1	Mãe, filho e pai e mãe do suposto genitor falecido (supostos avós paternos).

1.5.4. Estima-se a necessidade de realização de 30 (trinta) exames de DNA com coleta de material genético na condição domiciliar/hospitalar, nas seguintes situações:

I - Paternidade com a participação do suposto pai:

VARIANTES	TIPOS DE EXAME
1	Mãe, filho e suposto pai acamado/hospitalizado.
2	Filho e suposto pai (quando o filho é maior ou a mãe é falecida ou ausente), acamado/hospitalizado.

II - Maternidade com a participação da suposta mãe:

VARIANTES	TIPOS DE EXAME
1	Filho e suposta mãe acamada/hospitalizada. (Quando o filho é maior ou o pai é falecido ou ausente.

1.5.3. Uma vez que a quantidade média de exames necessários para atender a demanda da Defensoria Pública de Minas Gerais já foi estabelecida, o que foi observado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, a solução definida é a realização da contratação através de um Pregão.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG tem como objetivo a concretização do acesso à justiça a todos os indivíduos, visando o atendimento a toda a população do Estado de Minas Gerais.

Ao longo dos anos, várias crianças são registradas sem a inclusão do nome de um dos genitores na certidão de nascimento. Tal fato gera inúmeras ações judiciais nas varas de

Família para investigação de paternidade/maternidade. Com intuito de acolher as pessoas com insuficiência de recursos para pagamentos de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, a DPMG realiza ao longo do ano exames de DNA, seja para instruir processo judicial ou para solucionar os casos via extrajudicial.

Cabe ressaltar a importância do reconhecimento da paternidade/maternidade na vida da pessoa, já que afeta a questão jurídica (direito a alimentos, guarda, direito de convivência, direitos sucessórios, securitários, entre outros), além de alcançar questões pessoais, emocionais, familiares, que estão ligadas à sua própria identificação, que efetiva o direito à dignidade, ao reconhecimento de sua família extensa, influenciando também no meio social e escolar, contribuindo para um desenvolvimento saudável.

Para a investigação da paternidade/maternidade biológica necessária a realização de exame de DNA e considerando que a Defensoria Pública não possui laboratório para coleta de material genético dentro da Instituição, faz-se necessária à contratação de empresa especializada para a realização dos exames de DNA.

Essa solução de licitar uma empresa especializada na realização de exames de DNA já fora inclusive adotada pela DPMG, no processo 1441003 000092/2019, cuja vigência do contrato irá terminar em 15/10/2024.

Assim, é de extrema importância à garantia do acesso à Justiça as partes interessadas através dos exames de DNA, visando-se o estreitamento de laços e a solução de conflitos.

Diante dos fatos retro mencionados, não há outro meio de se garantir o acesso almejado sem que haja a contratação de um laboratório especializado, com profissionais renomados, garantindo análise e a emissão de laudos que tragam segurança aos demandantes e à própria DPMG.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que *as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.*

3.2. Da Subcontratação:

3.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada nos termos do art. 122, § 2º da Lei n. 14.133/21, no cumprimento do objeto e sem prejuízo de suas responsabilidades legais, a Contratada poderá subcontratar apenas os serviços de coleta de material

biológico, mediante prévia e expressa anuência da Contratante, desde que a(s) subcontratada(s) possua(m) a mesma qualificação técnica exigida para a Contratada constantes nos itens 8.2 a 8.4 deste Termo de Referência, e cumpra(m) com as condições técnicas para prestação dos serviços previstos neste termo de referência.

3.2.2. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

3.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

3.3. Da Sustentabilidade:

3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.5. Da vedação de utilização de marca ou modelo:

3.5.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.8. Condições e especificações da garantia do serviço:

3.8.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.9. Da Vistoria:

3.9.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1.A Contratada deverá garantir que as coletas das amostras biológicas sejam realizadas na presença de todos os participantes do exame, visando ao reconhecimento entre os envolvidos e à identificação do material coletado em correspondência com a pessoa doadora da amostra.

4.1.2. Somente em casos excepcionais, por determinação da Contratante, a coleta das amostras biológicas poderá ser realizada sem a presença simultânea dos envolvidos.

4.1.3. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento do kit de coleta, bem como os descartes caso necessários.

4.1.4. A Contratada deverá encaminhar/disponibilizar os resultados à Contratante em até 15 (quinze) dias úteis e em 60 (sessenta) dias corridos nos exames realizados no Mutirão "Direito de Ter Pai", quando a coleta for realizada nas dependências da Contratante ou outro local que ela indicar;

4.1.5. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.6. A Contratada deverá encaminhar à Contratante os resultados dos exames de DNA por via eletrônica, contendo todas as informações técnicas de que trata o item 4.1.1.

4.1.7. A Contratada deverá manter, por, no mínimo, 05 anos (cinco anos), a contar da data da disponibilização do resultado do exame de DNA, cópias dos documentos, em virtude de uma possível solicitação, por parte da DPMG, de 2ª via do laudo ou de outro documento vinculado ao exame de DNA.

4.1.8. A Contratada ficará responsável, sempre que solicitada, por prestar os esclarecimentos necessários sobre os laudos encaminhados

- 4.1.9. Os laudos que apresentarem inconsistências ou informações faltantes deverão ser refeitos ou corrigidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação da Contratante.
- 4.1.10. Caso as condições de recebimento sejam insatisfatórias, será lavrada notificação na qual constarão as inconformidades, sendo fixado à Contratada prazo para execução do serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 4.1.11. Para entrega do laudo complementar, se houver, o prazo será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da disponibilização do pedido de esclarecimentos à Contratada, podendo, excepcional e devidamente justificado, o prazo ser prorrogado a critério da Contratante.
- 4.1.12. Os laudos deverão ser entregues de forma eletrônica para o endereço da unidade informada pelo Contratante.
- 4.1.13. Por meio eletrônico, o Gestor da Contratante solicitará o agendamento, informando o nome dos participantes e município no qual deverá ser realizada a coleta do material biológico.
- 4.1.14. A data agendada para realização da coleta não poderá exceder a 15 (quinze) dias corridos contados da data de solicitação de agendamento da Contratante.
- 4.1.15. Em até 02 dias úteis, contados da data de solicitação da Contratante, a Contratada deverá informar à Contratante o endereço do laboratório onde será realizada a coleta, a data e o horário agendados.
- 4.1.16. No caso em que a coleta não for executada pela própria Contratada, esta também deverá informar o laboratório que realizará a coleta.
- 4.1.17. A Contratante comunicará aos participantes sobre o agendamento.
- 4.1.18. Em até 15 (quinze) dias úteis o resultado do exame deverá ser enviado pela Contratada para o endereço da unidade informada pela Contratante, por meio eletrônico.
- 4.1.19. Coleta nas dependência da Contratante Mutirão "Direito de ter Pai":
- 4.1.19.1. A coleta de material biológico para exame de DNA, em função do Mutirão "Direito a Ter Pai", será realizada nas dependências da Contratante em Belo Horizonte/MG e nas demais Unidades em que estiver sendo realizado o Mutirão;
- 4.1.19.2. A data da realização do Mutirão será previamente informada, bem como o quantitativo aproximado dos exames a serem realizados, por meio do GESTOR do contrato, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, por meio eletrônico.
- 4.1.19.3. O(s) funcionário(s) enviado(s) pela Contratada para realização da coleta deverá(ão) comparecer no local, data e horário informados pela Contratante, devidamente uniformizado(s) e identificado(s) por crachá.

4.1.19.4. Os resultados dos exames deverão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias corridos, por via impressa, devendo ser enviados para o endereço da realização do evento, bem como por meio eletrônico quando solicitado pela Contratante.

4.2. Do local e horário da prestação do serviço:

4.2.1. Local de Execução

4.2.2. A coleta do material biológico para a realização dos exames de DNA será realizada nas unidades da Contratada, vide item 4.2.6, exceto no caso de coleta em função do Mutirão “Direito a Ter Pai”, quando o referido procedimento deverá ser realizado nas dependências da Contratante em qualquer das unidades em que haja Defensoria Pública instalada, bem como na realização de Mutirões Itinerantes.

4.2.3. A Contratada deverá possuir estrutura própria em todas as Comarcas indicadas pela Contratante. Caso não possua filial em algum dos locais onde a Contratante solicitar, a Contratada poderá indicar laboratórios associados para realização da coleta, sendo que, nesta situação, a Contratada também será responsável pelo fornecimento do kit coleta.

4.2.4. Caso a Contratada não atenda ao disposto no item 4.2.2., deverá ser providenciado técnicos pela Contratada para realização da coleta do material biológico nas dependências da Contratante, mediante prévio agendamento.

4.2.5. Durante a vigência contratual poderão ser incluídas ou excluídas Comarcas pela Contratante para que haja atendimento pela Contratada.

4.2.6. Unidades da DPMG que deverão ser abrangidas pela prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência:

Araguari	Araguari	Ibirité	Novo Cruzeiro
Além Paraíba		Iguatama	Novo Oriente de Minas
Alfenas		Ipatinga	Pará de Minas
Arcos		Itabira	Paracatu
Araçuaí		Itajubá	Passos
Baependi		Itamogi	Patos de Minas
Bambuí		Itauna	Pedro Leopoldo
Barroso		Ituiutaba	Pirapora
Belo Horizonte		Jaboticatubas	Pitangui
Betim		Janaúba	Ponte Nova
Boa Esperança		Januária	Ribeirão das Neves
Brasília de Minas		João Monlevade	Santo Antônio do Monte
Brumadinho		Juiz de Fora	Santa Luzia

Cassia	Lavras	Salinas
Camanducaia	Lagoa Santa	Santa Rita do Sapucaí
Campo Belo	Leopoldina	São Lourenço
Caratinga	Manhuaçu	Santos Dumont
Cataguases	Matias Barbosa	Sete Lagoas
Caxambu	Mariana	Teófilo Otoni
Conceição do Mato Dentro	Muriaé	Timoteo
Conselheiro Lafaiete	Mariana	Teófilo Otoni
Contagem	Muriaé	Timoteo
Curvelo	Monte Alegre	Ubá
Divinópolis	Montes Claros	Uberaba
Diamantina	Montes Claros	Uberlândia
Guanhães	Nova Lima	Varginha
Governador Valadares	Nova Lima	Vespasiano
Ibiraci	Nova Serrana	

4.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

4.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

4.3.2. O exame de DNA deverá ser realizado nas amostras biológicas dos participantes da investigação por meio da técnica da PCR - Reação em Cadeia da Polimerase, com painel mínimo de 18 marcadores autossômicos do tipo STR - Short Tandem Repeat, distribuídos em todo o genoma humano.

4.3.3. O laboratório deverá dispor de um painel de 25 marcadores extras, além do painel mínimo citado no item 4.3.2, totalizando uma quantidade de 43 marcadores do tipo autossômicos, para elucidação dos casos não concluídos com o painel mínimo estabelecido.

4.3.4. O laboratório deverá dispor de marcadores de cromossomos sexuais X e Y para elucidação de casos não concluídos com marcadores autossômicos e para comparação entre participantes do mesmo sexo.

4.3.5. O laboratório deverá utilizar tabela de frequência de marcadores da população a ser atendida para os exames de DNA.

4.3.6. A conclusão do exame como “exclusão da paternidade/maternidade” deverá ser a partir da detecção de 4 (quatro) exclusões, no mínimo, em marcadores individuais.

4.3.7. Os resultados de “exclusão da paternidade/maternidade” deverão ser confirmados por meio da repetição dos marcadores que excluam a paternidade a partir da amostra original.

4.3.8. A conclusão do exame como “inclusão da paternidade/maternidade” deverá ser com a obtenção do índice de probabilidade a partir de 99,99%.

4.3.9. O material biológico coletado (sangue) deverá ser conservado no laboratório da Contratada, de forma adequada, até que o exame seja liberado, recebido pela Contratante e concluído o processo. Deverá ainda conservar as amostras biológicas dos participantes, envolvidas em papel filtro (especial para conservar o DNA) ou o próprio DNA, por tempo indeterminado, para eventuais solicitações da Contratante, para os casos de novos processos que necessitem dessas amostras.

4.3.10. A Contratada deverá manter a informação genética obtida de cada participante do exame de DNA por tempo indeterminado, para atendimento a possíveis solicitações da Contratante.

4.3.11. A Contratada deverá garantir que o processo técnico dos exames de DNA seja realizado por técnicos distintos, e a análise dos resultados obtidos, por dois especialistas, de forma independente.

4.3.12. A Contratada deverá elaborar o laudo de forma que constem todas as informações necessárias para esclarecimentos técnicos sobre a identificação genética individual e comparativa entre os participantes, e todos os documentos utilizados relativos à perícia dos exames de DNA.

4.3.13. As informações e documentação que deverão constar do laudo ou ser anexados ao laudo, conforme citado no item 4.3.10, são:

a) Capa do laudo contendo nomes das partes e código do exame;

b) Informe técnico contendo: código do exame, local e data da coleta, metodologia utilizada, marcadores de DNA estudados, resultado individual de cada um dos marcadores estudados, nome completo dos participantes e forma de participação (ex.: mãe, filho e suposto pai), tabela de alelos dos marcadores presentes em cada um dos participantes, índice de paternidade/maternidade para cada marcador, probabilidade de paternidade/maternidade para os casos de “inclusão”, indicação dos marcadores com

incompatibilidades em casos de exclusão, conclusão do exame em termos de probabilidade de inclusão ou exclusão, data da análise, identificação das partes envolvidas, formação e assinaturas dos responsáveis pela análise e selo de autenticidade;

c) Cópia dos documentos encaminhados pela Contratante;

d) Cópia dos documentos de identificação apresentados pelos participantes;

e) Originais dos formulários utilizados na etapa de identificação dos envolvidos na coleta das amostras biológicas, assim como demais informações técnicas complementares;

f) Original do “Termo de Responsabilidade” do funcionário que cuidou da identificação das pessoas que participaram da investigação, nos casos em que a coleta do material biológico tenha sido realizada fora do laboratório responsável pela execução do exame;

g) Original do formulário com a “descrição da entrevista e coleta”, quando a identificação dos participantes e coleta do material biológico for realizada no laboratório responsável pela execução do exame.

4.4. Regime de Execução:

4.4.1. O regime de execução do contrato será do tipo empreitada por preço global.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Condições de recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10(dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.11. Acompanhando a Nota Fiscal, deverá ser apresentado relatório mensal constando a relação de todos os resultados apresentados satisfatoriamente à Contratante, afim de comprovar a despesa;

5.1.11.1. Após aprovado o relatório mensal pela Contratante, a Contratada deverá emitir o boleto para pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, sobe pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo de Referência;

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

5.2.1. Não se aplica.

5.3. Da Liquidação:

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Do Pagamento:

5.4.1 O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.4.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.7.1. Não produzir os resultados acordados;

5.4.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Da Antecipação do Pagamento:

5.5.1. Conforme Art. 145 da Lei 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. Da Gestão do Contrato:

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.2. Dos critérios de aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de aceitação.

8.3. Da Amostra/Prova de Conceito/Prospecto:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito/amostra/prospecto nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Habilitação de Consórcios e Habilitação de Cooperativas:

9.1. Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Habilitação de Consórcios e Habilitação de Cooperativas:

9.1.1. Essas disposições serão tratadas no Edital de Licitação.

9.2. Da Qualificação Técnico-Operacional e/ou Técnico-Profissional:

9.2.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.2.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.2.2. Para o(s) lote único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 40% (quarenta por cento) do total de exames, independentemente do tipo de exame, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.2.2.2. Os atestados deverão conter:

9.2.2.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

9.2.2.2.2. Local e data de emissão.

9.2.2.2.3. Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.2.2.2.4. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

9.2.2.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.2.2.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.2.2.5. A licitante que apresentar a proposta de menor valor, deverá ainda apresentar o alvará de funcionamento do laboratório emitido pela autoridade sanitária competente.

9.2.2.6. Conforme RDC 302 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o(s) laboratório(s) e postos de coletas devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES.

9.2.2.7. A Contratada deverá possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou equivalente, devidamente reconhecido pela entidade competente para exercício da função, e que será indicado como seu responsável técnico.

9.2.2.8. A comprovação do profissional indicado acima e de seu vínculo profissional formal com a Contratada deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

II. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede da Contratante;

III. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes.

9.2.2.9. Prova de registro ou inscrição do técnico responsável pelo exame de DNA do laboratório licitante na entidade profissional competente.

9.2.2.10. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá apresentar a documentação correspondente ao item 9.2.2.7., quando solicitado pela Contratante.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133/2021, a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16. Encaminhará para a contratada ofício numerado através do email disponibilizado pela contratada para contato, com a solicitação do agendamento para coleta de material genético.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.2.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 10.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.2.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.15.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.24. Encaminhará para o Contratante (através do email dna@defensoria.mg.def.br), documento com a data e horário do agendamento realizado. Para realização do agendamento, será considerado prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação da contratante.

10.2.25. O Contratado encaminhará o agendamento à Defensora/ao Defensor solicitante, através de email próprio (dna@defensoria.mg.def.br), para a devida comunicação das partes interessadas quanto ao dia e horário do agendamento para coleta de material genético.

10.2.26. É dever do Contratado receber as partes interessadas e fazer a devida coleta de documentos próprio do laboratório, sejam eles fichas com informações e dados necessários para a coleta do material genético. Sendo válido frisar que é responsabilidade do Contratado o zelo com o material genético coletado.

10.2.27. Reforçamos ao Contratado que após a coleta, não será dever do Contratante informar ou passar dados das partes interessadas, considerando à lei LGPD 13.709/2018.

10.2.28. Realizada a coleta, o Contratado deverá disponibilizar o laudo à equipe da Contratante, via plataforma ou sistema próprio, em 15 (quinze) dias uteis.

10.2.29. Não sendo possível a realização da coleta, por não comparecimento das partes interessadas, o Contratado encaminhará à Contratante, através de email próprio (dna@defensoria.mg.def.br), a ausência. Sendo possível o reagendamento.

10.2.30. O Contratado, encaminhará à Contratante, mensalmente, através de e-mail próprio (dna@defensoria.mg.def.br), relatório de faturamento (sempre do mês anterior), dos laudos já liberados na plataforma / ou via sistema próprio, considerando-se o valor determinado no contrato vigente, para análise e posterior (caso não haja impedimento), pagamento.

Após aprovado o relatório mensal pela Contratante, a Contratada deverá emitir o boleto para pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, sobe pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo de Referência;

10.2.31. Caso haja algum valor pago de forma errônea, para maior ou para menor, o valor será devidamente debitado ou acrescido no faturamento seguinte, impreterivelmente.

10.2.32. O Contratado concederá a Contratante termo de quitação do valor pago no faturamento mensal.

10.2.33. Caso haja mais de uma competência (mês), no faturamento mensal, caberá ao Contratado a responsabilidade de desmembrar as competências por abas e posterior nota fiscal/boleto.

10.2.34. O Contratado deverá disponibilizar e-mail único para o recebimento oficial de todas as questões relativas ao objeto a ser contratado.

10.3. Do Preposto:

10.3.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte dias) dias.

11.2.4.1.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1.2. O atraso superior à 20 (vinte dias) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2.4.1.3. Na hipótese prevista no item 11.2.4.1.2, a multa de mora será convertida em compensatória no percentual de 30% (trinta por cento) do valor contrato, nos termos do art. 162, parágrafo único da lei 14.133/2021.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.4. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.5. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.6. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.7. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.8. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$285.092,95 (Duzentos e oitenta e cinco mil, noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº. 24.678/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Dayanne Carla Mazzon Dias Mendes
Coordenadoria das Famílias e Sucessões

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 106/2024 (preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

			LOTE ÚNICO			
ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	64130	Trio	Und	465	R\$	R\$
2	64130	Duo	Und	265	R\$	R\$
3	64130	Post Mortem	Und	70	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE:						R\$

Observações:	
Prazo de Validade da Proposta:	90 (NOVENTA) DIAS
Prazo de Entrega:	
Local de Entrega:	
Declaro que: a) serão atendidas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital de Pregão Eletrônico; b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos; c) esta proposta foi elaborada de forma independente;	
As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	
Data e local.	

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO - **SERVIÇOS**

CONTRATO Nº **[INSERIR Nº]/[INSERIR ANO]**, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA **[INSERIR NOME DA EMPRESA]**.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na rua dos guajajaras, nº. 1707, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-099, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral em exercício, RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS, MADEP 0472, doravante denominada **CONTRATANTE** e **[inserir nome do Contratado]**, endereço de correio eletrônico **[inserir e-mail]**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número **[inserir CNPJ]**, com sede na **[inserir endereço/município]**, neste ato representada por Sr(a). **[inserir nome do representante do contratado]**, inscrito(a) no CPF nº ***.**[xxx.xxx]****, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **[xxx/ano]**, regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente Contrato é a contratação de laboratório especializado para realização de exame de DNA, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.1. Discriminação do objeto:

LOTE ÚNICO						
ITEM	CÓDIGO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	64130	Realização de Exame de DNA - condição Trio	Und	465	R\$	R\$
2	64130	Realização de Exame de DNA - condição Duo	Und	265	R\$	R\$
3	64130	Realização de Exame de DNA –	Und	70	R\$	R\$

		Post Mortem				
--	--	-------------	--	--	--	--

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência

1.2.2. o Aviso de Licitação

1.2.3. informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais

1.2.4. a Proposta comercial do contratado

1.2.5. eventuais anexos dos documentos acima

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. A forma de fornecimento, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

3.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ inserir valor (por extenso)**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

XX

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em **inserir data do orçamento estimado**, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art 156, Lei 14.133/2021)

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO (art. 137, Lei 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.6. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

12.1. Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

I – “Dado pessoal”: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – “Dado pessoal sensível”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. “Controlador”: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

IV. “Operador”: a quem compete o tratamento de dados pessoais de acordo com as previsões contratuais, observando os parâmetros estabelecidos pelo “Controlador”.

V. “Tratamento”: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

12.2. Para fins desta relação contratual, considera-se a DEFENSORIA na função de “Controlador ” e a CONTRATADA como “Operador”.

12.3. A CONTRATADA se comprometerá a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, decorrentes da contratação advinda deste Contrato, em observância à legislação aplicável à espécie, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12.3.1. O tratamento de quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes do contrato em questão, preservará rigorosamente a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste edital e estabelecida pela DEFENSORIA, ou seja, realização de exames de DNA, conforme especificações e condições comerciais contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n. 106/2024 e proposta da CONTRATADA.

12.3.2. A DEFENSORIA deverá ser previamente comunicada caso haja necessidade de alteração da finalidade originária do tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis, para analisar a viabilidade da alteração pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.

12.3.3. Caso a DEFENSORIA não concorde com a alteração da finalidade pretendida pela CONTRATADA, a finalidade originária será preservada.

12.3.4. Os eventuais dados pessoais e os dados sensíveis mantidos pela CONTRATADA deverão estar em formato interoperável, garantido o acesso à informação de acordo com a necessidade da DEFENSORIA.

12.3.5. Eventuais danos causados em decorrência do tratamento de dados pessoais ou de dados sensíveis realizado em desacordo com os parâmetros e decisões da DEFENSORIA serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATADA se compromete a não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão deste contrato, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do contrato e mediante autorização da DEFENSORIA.

12.4.1. Em qualquer hipótese, a transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais e de dados sensíveis com terceiros deverá ser previamente comunicada a DEFENSORIA, a qual deverá decidir sobre a exequibilidade do compartilhamento, inclusive notificando os titulares dos dados ou solicitando a sua notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.

12.4.2. A segurança da informação deverá ser preservada quando houver transferência e/ou compartilhamento dos dados pessoais ou dados sensíveis pela CONTRATADA, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções contratuais.

12.5. A CONTRATADA se compromete a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis pelo titular e pela DEFENSORIA, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis decorrentes desse contrato.

12.5.1. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente a DEFENSORIA.

12.5.2. A comunicação de incidentes deverá conter todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

12.6. No contexto do tratamento e armazenamento dos dados pessoais coletados, a CONTRATADA deverá garantir a sua integridade e confidencialidade, empregando as técnicas de segurança mais atualizadas de mercado, tais como a criptografia e a geração de logs para auditorias.

12.6.1. Considerando que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor de proteção legal, portanto, incluindo medidas de segurança, técnicas e administrativas, a CONTRATADA, concorda em realizar o tratamento destes dados apenas na medida estritamente necessária para cumprir as disposições contratuais, bem como cumprir a finalidade para a qual os dados forem coletados.

12.7. Observada a legislação de regência da matéria, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 – LGPD, o CONSENTIMENTO DEVE SER COLETADO E ARMAZENADO PELA CONTRATADA.

12.7.1. Releva pontuar que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos do art. 14 da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 – LGPD e da legislação pertinentes e, ainda, que tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o CONSENTIMENTO ESPECÍFICO e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, conforme preceitua o § 1º do referido artigo.

12.8. Além da legislação de regência da matéria concernente à presente relação contratual, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 – LGPD, a CONTRATADA deverá observar, também, especialmente no que diz respeito ao tratamento de dados genéticos, os seguintes documentos:

- a) “Declaração Universal sobre o Genoma Humano e os Direitos Humanos”, aprovada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) na sua 29.^a sessão, em 11 de novembro de 1997;
- b) “Declaração Internacional sobre os Dados Genéticos Humanos”, aprovada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) na sua 32.^a sessão, em 16 de outubro de 2003;
- c) “Código de Ética Médica”, Resolução nº 1.931, do Conselho Federal de Medicina, de 17 de setembro de 2009.

12.9. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido como Anexo ao contrato, comprometendo-se a não divulgar sem autorização quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso decorrente da relação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATANTE publicará este Contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, em forma resumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA

TERMO DE COMPROMISSO e NÃO-DIVULGAÇÃO

_____ (CONTRATADA), por intermédio de seu representante legal _____, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, pelo presente termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada DEFENSORIA, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais e sensíveis”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Contrato.

A cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, disposta neste contrato, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionadas às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações da DEFENSORIA.

Desse modo, o RESPONSÁVEL reconhece que, em razão das especificidades do objeto ora contratado, poderá ter contato e tratar informações relacionadas à pessoa física – dentre outras - que podem ser conceituadas como sigilosas. Nessas hipóteses, o RESPONSÁVEL se compromete a assegurar a confidencialidade das informações, resguardando a finalidade estabelecida pela DEFENSORIA e a assegurar que essas informações não poderão ser divulgadas a terceiros não expressamente autorizados.

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências quanto à classificação da informação contidas neste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas sob sigilo.

Findada a presente relação contratual, o RESPONSÁVEL se compromete a eliminar e não utilizar quaisquer informações sigilosas e/ou pessoais e/ou pessoais sensíveis, advindas desta relação contratual, salvo disposição legal em contrário;

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados e prestadores de serviços que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com o cumprimento do objeto deste Contrato a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente cumpridas.

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente a DEFENSORIA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados e preposto.

O RESPONSÁVEL se compromete a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente contrato.

O RESPONSÁVEL se compromete a colher assinatura em documento assemelhado a este Termo de Compromisso e Não Divulgação de seus colaboradores que eventualmente terão acesso aos dados pessoais processados nesta DEFENSORIA, por intermédio deste Contrato.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20__.

_____ Assinatura do Representante Legal da Contratada:

Nome:

Cargo/Função:

CPF:

Telefone:

Documento de Identidade (número, data, emissor):
E-mail:



Ata do Procedimento

Órgão ou entidade: 1440 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: 1441003 - DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Ata da sessão do Procedimento da lei nº14.133/21 - Processo de compras nº 1441003 000106/2024.

Às 10:02:45 horas, do dia 22 de Outubro de 2024, reuniram-se no site www.compras.mg.gov.br, o Presidente da comissão / Agente de licitação oficial deste Órgão e respectivos membros da comissão / equipe de apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido procedimento para Contratação de laboratório especializado para realização de exames de DNA.

O Presidente da comissão / Agente de licitação conduziu a sessão do procedimento, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no edital do referido procedimento e anexos.

Resultado da sessão pública

Licitantes participantes

Porte da empresa	Licitante	Representante	Foi credenciado?
Pequena	11.319.200/0001-28 - MEDGEN TECNOLOGIA AVANÇADA EM DNA LTDA - EPP	046.917.116-27 - FERNANDO WILLIAM DE QUEIROZ CABRAL	Sim
Outro	19.378.769/0053-05 - INSTITUTO HERMES PARDINI S/A	659.594.186-49 - ADRIANA MARIA METZ	Sim

Lote: 1

Descrição:

Exames de DNA.

Regra de participação: Aberto a todos

Critério de julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Aberto e fechado

Inversão de fase: Não

Situação: Manifestação de intenção de recurso concluída

Nº do item no lote: 1	Nº do item no processo: 1
Código do item: 000064130	Tipo: Serviço
Especificação do item:	
REALIZACAO EXAME DE DNA	
Unidade de aquisição/fornecimento: 00001 - 1,00 UNIDADE	
Quantidade solicitada: 1,0000	
Nº do item no lote: 2	Nº do item no processo: 2
Código do item: 000064130	Tipo: Serviço
Especificação do item:	
REALIZACAO EXAME DE DNA	
Unidade de aquisição/fornecimento: 00001 - 1,00 UNIDADE	
Quantidade solicitada: 1,0000	
Nº do item no lote: 3	Nº do item no processo: 3
Código do item: 000064130	Tipo: Serviço
Especificação do item:	
REALIZACAO EXAME DE DNA	
Unidade de aquisição/fornecimento: 00001 - 1,00 UNIDADE	
Quantidade solicitada: 1,0000	

PROPOSTAS INICIAIS:	
Identificação do licitante:	
11.319.200/0001-28 - MEDGEN TECNOLOGIA AVANCADA EM DNA LTDA - EPP	
Valor total: R\$ 285.089,95	
Nº do item no lote: 1	Nº do item no processo: 1
Código do item: 000064130	Tipo: Serviço
Especificação do item:	
REALIZACAO EXAME DE DNA	
Unidade de aquisição/fornecimento: 00001 - 1,00 UNIDADE	
Quantidade solicitada: 1,0000	
Valor unitário: R\$ 151.134,3000	Valor total: R\$ 151.134,30

Nº do item no lote: 2	Nº do item no processo: 2
Código do item: 000064130	Tipo: Serviço
Especificação do item:	
REALIZACAO EXAME DE DNA	
Unidade de aquisição/fornecimento: 00001 - 1,00 UNIDADE	
Quantidade solicitada: 1,0000	
Valor unitário: R\$ 81.861,1500	Valor total: R\$ 81.861,15

Nº do item no lote: 3	Nº do item no processo: 3
Código do item: 000064130	Tipo: Serviço
Especificação do item:	
REALIZACAO EXAME DE DNA	
Unidade de aquisição/fornecimento: 00001 - 1,00 UNIDADE	
Quantidade solicitada: 1,0000	
Valor unitário: R\$ 52.094,5000	Valor total: R\$ 52.094,50

Identificação do licitante:	
19.378.769/0053-05 - INSTITUTO HERMES PARDINI S/A	
Valor total: R\$ 284.825,00	
Nº do item no lote: 1	Nº do item no processo: 1
Código do item: 000064130	Tipo: Serviço
Especificação do item:	
REALIZACAO EXAME DE DNA	
Unidade de aquisição/fornecimento: 00001 - 1,00 UNIDADE	
Quantidade solicitada: 1,0000	
Valor unitário: R\$ 151.125,0000	Valor total: R\$ 151.125,00

Nº do item no lote: 2	Nº do item no processo: 2
Código do item: 000064130	Tipo: Serviço
Especificação do item:	
REALIZACAO EXAME DE DNA	
Unidade de aquisição/fornecimento: 00001 - 1,00 UNIDADE	
Quantidade solicitada: 1,0000	
Valor unitário: R\$ 81.620,0000	Valor total: R\$ 81.620,00

Nº do item no lote: 3	Nº do item no processo: 3
Código do item: 000064130	Tipo: Serviço
Especificação do item:	
REALIZACAO EXAME DE DNA	
Unidade de aquisição/fornecimento: 00001 - 1,00 UNIDADE	
Quantidade solicitada: 1,0000	

Lances:

Data/hora	Licitante	Valor Total (R\$)	Foi excluído pelo titular?
22/10/2024 10:28:27.693	11.319.200/0001-28 - MEDGEN TECNOLOGIA AVANCADA EM DNA LTDA - EPP	230.000,00	Não
22/10/2024 10:28:24.090	19.378.769/0053-05 - INSTITUTO HERMES PARDINI S/A	129.141,45	Não
22/10/2024 10:25:10.592	11.319.200/0001-28 - MEDGEN TECNOLOGIA AVANCADA EM DNA LTDA - EPP	250.000,00	Não
22/10/2024 10:24:02.493	11.319.200/0001-28 - MEDGEN TECNOLOGIA AVANCADA EM DNA LTDA - EPP	264.904,00	Não
22/10/2024 10:22:12.264	19.378.769/0053-05 - INSTITUTO HERMES PARDINI S/A	265.904,00	Não
22/10/2024 10:11:53.032	11.319.200/0001-28 - MEDGEN TECNOLOGIA AVANCADA EM DNA LTDA - EPP	279.900,00	Não
22/10/2024 10:09:11.096	19.378.769/0053-05 - INSTITUTO HERMES PARDINI S/A	280.000,00	Não

Verificação de conformidade:

Data/Hora	Evento
22/10/2024 11:43	A proposta do licitante 19.378.769/0053-05 - INSTITUTO HERMES PARDINI S/A foi verificada e classificada. O valor total da proposta foi de 129.141,45.

Negociação de propostas:

Licitante	Houve Negociação ?	Justificativa de finalização pelo agente
19.378.769/0053-05 - INSTITUTO HERMES PARDINI S/A	Sim	-

Aceitação de propostas:

Data/Hora	Evento
22/10/2024 11:51	A proposta do licitante 19.378.769/0053-05 - INSTITUTO HERMES PARDINI S/A foi aceita. O valor total da proposta foi de 129.141,45.

Habilitação de licitante:

Data/Hora	Evento
22/10/2024 15:13	O licitante 19.378.769/0053-05 - INSTITUTO HERMES PARDINI S/A foi habilitado, de acordo com as exigências do edital.

Mensagens de chat

Data/Hora	Remetente	Lote	Mensagem
22/10/2024 10:02:45	Portal de compras	Todos	A sessão do procedimento 1441003 000106/2024 foi iniciada.
22/10/2024 10:02:59	Titular da sessão	1	Prezadas e Prezados, bom dia a todas e a todos!
22/10/2024 10:03:13	F000135	1	Bom dia!
22/10/2024 10:06:58	F000136	1	Bom dia.
22/10/2024 10:07:26	Titular da sessão	1	Prezadas e Prezados, vamos iniciar a sessão de lances.
22/10/2024 10:08:18	Portal de compras	1	A sessão de lances para esse lote foi iniciada.
22/10/2024 10:12:39	F000136	1	Prezada Pregoeira, os lances não estão aparecendo na tela.
22/10/2024 10:13:17	F000136	1	Agora apareceu.
22/10/2024 10:23:18	Portal de compras	1	TEMPO RANDÔMICO iniciado para esse lote.
22/10/2024 10:26:52	Portal de compras	1	A sessão de lances está encerrada.
22/10/2024 10:27:23	Portal de compras	1	A etapa de lances fechados foi iniciada. Os fornecedores F000136 e F000135 foram convocados para participação dessa etapa e terão 05 (cinco) minutos para envio de novo lance.
22/10/2024 10:32:23	Portal de compras	1	Sessão de disputa fechada concluída para esse lote.
22/10/2024 10:33:11	Portal de compras	1	Caro fornecedor F000135, favor realizar a estratificação de sua proposta para o lote 1. A data limite para o envio da proposta é 22/10/2024 12:33.
22/10/2024 11:09:30	Titular da sessão	1	Prezado F000135, estamos aguardando a proposta ajustada.
22/10/2024 11:19:39	Portal de compras	1	A estratificação da proposta do licitante F000135 foi concluída.
22/10/2024 11:42:04	Portal de compras	1	A verificação da conformidade da proposta foi iniciada.
22/10/2024 11:43:14	Portal de compras	1	A proposta do fornecedor 19.378.769/0053-05 - INSTITUTO HERMES PARDINI S/A para esse lote foi verificada e classificada. O valor total da proposta foi R\$129.141,45.
22/10/2024 11:43:54	Portal de compras	1	O licitante 19.378.769/0053-05 - INSTITUTO HERMES PARDINI S/A é convidado a negociar sua proposta para o lote 1. A data limite para o envio da proposta é 22/10/2024 13:44.
22/10/2024 11:46:14	Portal de compras	1	O licitante 19.378.769/0053-05 - INSTITUTO HERMES PARDINI S/A enviou um novo valor durante a negociação da proposta.

Mensagens de chat

Data/Hora	Remetente	Lote	Mensagem
22/10/2024 11:46:21	Portal de compras	1	O prazo para negociação da proposta do licitante 19.378.769/0053-05 - INSTITUTO HERMES PARDINI S/A foi finalizado pelo licitante.
22/10/2024 11:50:30	F000135	1	Boa tarde! Mantemos nosso preço final do pregão. Não tenho margem para negociar.
22/10/2024 11:50:42	Titular da sessão	1	Obrigada.
22/10/2024 11:50:52	Portal de compras	1	A negociação da proposta do licitante 19.378.769/0053-05 - INSTITUTO HERMES PARDINI S/A para o lote 1 foi aceita.
22/10/2024 11:51:12	Portal de compras	1	A proposta do fornecedor 19.378.769/0053-05 - INSTITUTO HERMES PARDINI S/A para esse lote foi aceita. O valor total da proposta foi R\$129.141,45.
22/10/2024 11:51:14	Portal de compras	1	O lote foi habilitado para cadastramento de manifestação de intenção de recurso após aceitação da proposta em 22/10/2024 às 11:51.
22/10/2024 12:02:22	Portal de compras	1	O cadastramento de manifestação de intenção de recurso foi finalizado em 22/10/2024 às 12:02. Não houve intenção manifestada pelos licitantes participantes do lote.
22/10/2024 12:04:09	Portal de compras	1	Licitante 19.378.769/0053-05 - INSTITUTO HERMES PARDINI S/A favor acessar o lote 1 e enviar os documentos para habilitação. A data limite para o envio dos documentos é 22/10/2024 14:04.
22/10/2024 12:29:14	Portal de compras	1	Documentos de habilitação foram enviados pelo fornecedor 19.378.769/0053-05 - INSTITUTO HERMES PARDINI S/A.
22/10/2024 12:29:35	Portal de compras	1	O prazo para envio dos documentos para habilitação no lote 1 foi finalizado pelo licitante 19.378.769/0053-05 - INSTITUTO HERMES PARDINI S/A.
22/10/2024 12:35:30	Titular da sessão	1	Prezadas e Prezados, os documentos de habilitação foram recebidos e serão analisados. A sessão ficará suspensa no chat para o horário de almoço. Retorno hoje às 14h30.
22/10/2024 14:30:31	Titular da sessão	Todos	Prezadas e Prezados, boa tarde a todas e a todos!
22/10/2024 14:42:24	F000135	1	Boa tarde!
22/10/2024 15:12:59	Titular da sessão	Todos	Prezadas e Prezados, informo que os documentos de habilitação apresentados pelo Instituto Hermes Pardini S/A foram analisados e estão de acordo com as exigências do Edital.
22/10/2024 15:13:12	Portal de compras	1	O fornecedor 19.378.769/0053-05 - INSTITUTO HERMES PARDINI S/A, cuja proposta foi aceita, foi Habilitado para esse lote.
22/10/2024 15:13:19	Portal de compras	1	O lote foi habilitado para cadastramento de manifestação de intenção de recurso após habilitação em 22/10/2024 às 15:13.
22/10/2024 15:25:55	Portal de compras	1	O cadastramento de manifestação de intenção de recurso foi finalizado em 22/10/2024 às 15:25. Não houve intenção manifestada pelo(s) licitante(s) participante(s) do lote.
22/10/2024 15:26:42	Titular da sessão	1	Prezadas e Prezados, o processo será encaminhado a Autoridade Superior para homologação.
22/10/2024 15:26:56	Titular da sessão	1	Obrigada a todas e a todos pela participação no certame.

REGIANE SALGUEIRO DE FREITAS
Presidente da comissão / Agente de licitação

RENAN DE OLIVEIRA COSTA
Suplente da comissão de licitação

Equipe de apoio

Helbert Bruno Paulino Lourenço, Henrique Castro Boaventura e Barbara de Araújo Meireles.



Órgão ou entidade:

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Unidade: DPMG / COMPRAS E CONTRATOS

Pregão eletrônico - Eletrônico - 1441003 000106/2024

Às 17:07:26 horas do dia 25 de Outubro de 2024, após constatadas as regularidades dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. (a) KARINA RODRIGUES MALDONADO, concluiu o procedimento para aquisição de Contratação de laboratório especializado para realização de exames de DNA.

Resultado do procedimento

Lote: 1

Descrição:

Exames de DNA.

Situação: Homologado

Regra de participação: Aberto a todos

Adjudicado pelo(a): Autoridade competente

Para: 19.378.769/0053-05 - INSTITUTO HERMES PARDINI S/A

Valor total do lote: R\$ 129.141,45

Nº do item no lote: 1

Nº do item no processo: 1

Código do item: 000064130

Tipo: Servico

Especificação do item:

REALIZACAO EXAME DE DNA

Possui similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 00001 - 1.00 UNIDADE

Marca: -

Modelo: -

Garantia mínima: -

Prazo de entrega: -

Quantidade: 1.0000

Valor unitário: * R\$ 64.039.8000

Valor total: R\$ 64.039,80

Nº do item no lote: 2

Nº do item no processo: 2

Código do item: 000064130

Tipo: Serviço

Especificação do item:

REALIZACAO EXAME DE DNA

Possui similar: Não

Unidade de aquisição/fornecimento: 00001 - 1,00 UNIDADE

Marca:	-	
Modelo:	-	
Garantia mínima:	-	
Prazo de entrega:	-	
Quantidade:	1,0000	
Valor unitário: *	R\$ 37.998,3500	Valor total: R\$ 37.998,35

Nº do item no lote: 3	Nº do item no processo: 3
Código do item: 000064130	Tipo: Serviço
Especificação do item:	
REALIZACAO EXAME DE DNA	
Possui similar: Não	
Unidade de aquisição/fornecimento: 00001 - 1,00 UNIDADE	
Marca:	-
Modelo:	-
Garantia mínima:	-
Prazo de entrega:	-
Quantidade:	1,0000
Valor unitário: *	R\$ 27.103,3000
	Valor total: R\$ 27.103,30

De um total de 1 lote, foi obtido:

	Quantidade	Porcentagem (%)
Lotes com fornecedor vencedor	1	100,00 %
Lotes desertos	0	0,00 %
Lotes fracassados	0	0,00 %
Lotes revogados	0	0,00 %
Lotes anulados	0	0,00 %
Lotes homologados (com fornecedor vencedor, desertos, fracassados)	1	100,00 %

(*) Os valores indicados com esse símbolo indicam valores que foram negociados com o fornecedor após a conclusão da sessão de lances.

KARINA RODRIGUES MALDONADO

